

DIARIO OFFICIAL

Brasilianischo Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL — Introdução do Relatório do Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 15 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 27 do corrente — Informações sobre o commercio do Japão.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITARS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento do Lyceu Municipal de Muzambinho — Acta da Companhia Cervejaria Brahma.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

Introdução

Cumprindo o disposto no art. 51 da Constituição, venho ainda uma vez — a última do quadriennio — apresentar-vos o relatório dos negocios do ministerio a meu cargo, no periodo decorrido de 31 de julho do anno passado até hoje.

A reforma das repartições de Fazenda, a que são devidas as melhoras do serviço do Thesouro e delegacias, já notadas nos anteriores relatórios, permittiu imprimir a taes serviços uma regularidade que, si não é ainda a desejada, não está longe

de sel-o: os processos de pensões, montepios, exercicios findos e os trabalhos do Conselho de Fazenda, outr'ora em grande atrazo, estão em dia; a sub-directoria da escripturação de credito, já funciona no Thesouro, habilitando a alta administração a conhecer, a qualquer momento, a marcha da despeza publica; os balanços tem sido remettidos com pontualidade por quasi todas as delegacias, facilitando a confecção do balanço geral definitivo de cada exercicio no tempo opportuno, como o prova evidentemente o facto de já se achar no prelo o balanço de 1903 e em conclusão o de 1904.

Ao assumirdes o governo, apenas estava publicado o de 1894; no periodo de quatro annos ultimaram-se agora os balanços definitivos de 10 exercicios.

Para que a reforma produza todos os resultados esperados, cumpre seja completada com o augmento do pessoal, principalmente nas estações arrecadadoras, e com a adopção do Código de Contabilidade, elaborado pelo Governo e submettido á consideração do Congresso Nacional.

A possibilidade de atritos entre a União e os Estados a proposito do exercicio da competencia tributaria cumulativa, estatuido pelo § 3º do art. 2º da Constituição — no pensamento de facilitar aos Estados a proteccão a suas industrias nascentes — leva-me a insistir sobre a alta conveniencia de se prescrevem medidas legais que garantam a effectiva reversão aos cofres federaes dos impostos lançados pelos Estados em virtude desse dispositivo constitucional, acatando os intuitos que o dictaram ao legislador constituinte.

É tambem de urgente necessidade que se fixe a verdadeira intelligencia do § 5º do art. 13 da lei n.º 221, de 1894, deixando expressamente estabelecido que a prescripção a que ali se allude é a do direito e não somente de acção, como se tem entendido, e que se adoptem, quanto á appellação *ex-officio* e aos embargos na execução das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, as garantias estabelecidas no projecto do illustre Deputado, Sr. Paranhos Montenegro, votado pela Camara dos Deputados em 1904 e ora pendente de deliberação do Senado.

É motivo de justo desvanecimento para vós, e para o ministro com voseo identificado nos principios da politica financeira, a situação relativamente folgada, a que attingiu a Nação, depois que — radicada no espirito dos que tem a responsabilidade dos seus destinos a certeza de ser a causa geradora das difficuldades afflictivas em que se encontrava a enorme massa de papel inconvertivel — resolveu-se sua redução e conseqüente valorisação, instituindo os apparatus que no vosso quadriennio tem fundecionado com tão satisfactorios resultados.

Verificada a inexoquibilidade de algumas das principaes medidas consignadas na lei de 1893, destinadas a confírmar a crise monetaria, manifestou-se esta na sua maxima acuidade, determinando a operação do *sinking loan*, que custou á Nação os mais pesados onus, mas tornou possivel a incineração de 91.000.000\$ de papel:

Restringida assim a circulação fiduciária, creada a receita em ouro para as despesas nessa especie, equilibrados os orçamentos, instituidos os fundos de garantia e de resgate, estabelecida no Banco da Republica, sob a immediata direcção do Governo, a carteira cambial, actuando de par com essas medidas o progressivo augmento da nossa exportação, o cambio, que em 1898 havia cahido a 5 5/8, elevou-se a 7 e 9, e veiu a fixar-se em 12 em 1903 e 1904.

Proseguindo com firmeza nesta politica, imprimindo maior vigor ao funcionamento destes apparatus com a organização do Banco do Brazil, cuja carteira cambial tornou-se permanente e foi dotada de mais amplos recursos, conseguiu o Governo emancipar-se da influencia da especulação e dominar o mercado de cambio, dando relativa fixidez ás respectivas taxas.

Sem taes elementos de defesa não poderiam ter sido obstadas, como o foram, as bruscas oscillações, que imprevisivelmente se dariam com as grandes operações realizadas no exterior pela União e pelos Estados em periodo relativamente curto.

Por meio da carteira cambial do Banco da Republica pôde-se operar a conversão do emprestimo para as obras do porto, de modo a não perturbar-lhe os orçamentos, elaborados sobre a base do cambio de 12.

Ao influxo dessa politica, que concebeu e executou tão bem combinado systema de medidas financeiras, o credito nacional se restabeleceu e se firmou, o cambio gradativamente se elevou, attingiram as cotações dos nossos titulos uma altura ainda não alcançada neste regimen, importantes operações de credito se fizeram nas condições as mais lisongeiras, facilitando o desenvolvimento das empresas de navegação e caminho de ferro, dando notavel incremento ao commercio e ás industrias, permittindo aos Estados a normalização da sua vida e o melhoramento dos seus serviços.

E' assim evidente que os pesados sacrificios impostos por esta politica foram largamente compensados pelos beneficos resultados obtidos.

E' certo que o melhoramento progressivo do meio circulante, alterando o nivel dos preços, perturba de algum modo a produção; mas, além de ephemera e transitoria, tal perturbação só affecta accentuadamente os interesses de uma classe — a da lavoura.

Por isso mesmo só desses interesses surge a opposição a essa politica, que se revelou tão proveitosa á Nação inteira.

E será em nome de toda a lavoura que se pede o abandono das boas doutrinas, que não são novas, que estão consagradas pela autoridade dos mestres e pela experiencia das nações, que zelam o seu credito?

Não, é só em nome da lavoura do café, nem mesmo de toda a lavoura do café, mas daquella que, por factos que não importa esmerilhar, se deixou envolver em compromissos, que lhe não permittem prescindir do auxilio official.

Ninguem dirá que seja razoavel e justo o sobrepor-se os interesses da reduzida fracção de uma classe aos de todo um paiz, principalmente si attendermos a que a pretensa lesão desses interesses não passa de erronea comprehensão dos phenomenos economicos.

Com effeito, si a valorização da moeda influe sobre os preços, essa influencia se exerce de modo geral, comprehendendo o preço de todas as utilidades; dest'arte, a redução do preço do café encontra compensação na do preço do trabalho, das machinas, dos utensilios e de todas as despesas de produção e mesmo na das despesas pessoas do productor.

Accresco que, como demonstram as estatisticas, entre a elevação do cambio e o preço do café não ha sempre a relação inversa necessaria, affirmada pelos propugnadores da fixação da taxa cambial; ha muitas vezes uma relação directa, como se verificou nos ultimos annos: — em 1902 a média do cambio foi 11 31/32 e o preço médio do café foi 4\$902; em 1903 tivemos cambio a 12, café a 5\$—em 1904, cambio a 12 7/32, café a 6\$365. E' mais natural que o preço do café obedeça, como o da borracha e de todas as mercadorias, á lei geral da offerta e da procura.

Não seria risivel affirmar-se que a baixa do cambio, revoltadora de enfraquecimento da produção, poderia determinar o desenvolvimento da mesma produção? que da depreciação da moeda, symptoma inequivoco de decadencia economica e de descredito publico, pudesse surgir o florescimento das industrias e a riqueza nacional.

Entretanto, essas consequencias levam fatalmente as doutrinas apregoadas por aquellos que combatem a politica financeira dominante.

Ao lado desses economistas radicaes, para quem o ideal seria a volta á precaria situação do cambio de 5, que nos levou á moratoria, ha outros que reconhecem a verdade dos principios que nos orientaram e as vantagens dos resultados obtidos, mas apregoam ser tempo de deter a marcha ascensional do cambio, fixando-o em 15, isto é, realizando a quebra do padrão, que não querem confessar.

Dous fundamentos invocam para a doutrina preconizada: a estabilidade do valor da moeda embora a 15, taxa aliás inferior á do mercado; a possibilidade de iniciar-se já, a essa taxa, a conversão que, á taxa de 27, demandaria tempo e aturado esforço.

A historia da nossa terra registra já duas tentativas de solução do problema financeiro por esse meio, que é o da fallencia, em 1833 e em 1846. Da sua inefficacia nenhuma prova mais evidente se poderia exigir que o novo appello a semelhante processo, tolerado nas agudas crises, mas sem justificativa possivel no periodo de crescente prosperidade em que se encontra o paiz.

Demais, a estabilidade do valor da moeda só pôde ser assegurada pela effectividade da conversão. Mas onde as reservas de ouro necessarias ao regimen da conversibilidade? E si não existem, como adquiril-as?

Por um emprestimo? Não é provavel; a mera noticia do apparecimento do projecto na Camara dos Deputados determinou um serio abalo no no-so credito.

E mesmo quando possivel, a redução do valor da unidade monetaria em tamanha proporção seria um grande mal; 1º, porque tornaria definitivo o encarecimento de vida, que afflige todas as classes, é supportado com resignação na esperança de melhores dias, esperança que voriam apagada para sempre; 2º, porque crearia uma situação de difficuldades invenciveis para os Estados, para os municipios, para as companhias e empresas, que contrahiram emprestimos externos, contando com a melhora das taxas cambiacas, para folgadoamente custear o serviço da amortização e juros; 3º, porque impossibilitaria a redução do fretes e tarifas reclamadas instantemente pelas proprias classes productoras.

Demais, sendo as taxas da nossa tarifa altandegaria exageradamente elevadas, essa circumstancia, ligada á quebra do padrão, agravaria de tal modo a situação precaria das classes desprotegidas da fortuna, que as levaria ao desespero.

Allegam, como razão decisiva, a experiencia da Argentina, experiencia que se não pôde ainda considerar feita, mas es-

quecem as condições especiaes daquelle paiz, que recebe em numerario grandes saldos do seu commercio internacional, saldos que alimentam a caixa de conversão e a habilitam a trocar por ouro todo o papel que emite e mais todo o papel circulante do Estado.

Cumpra ainda notar que, apesar da sua tarifa modica, vezes autorizadas da imprensa platina condemnam a quebra do padrão, attribuindo-lhe o extraordinario encarecimento da vida e o mal estar das classes operarias. Isso impressionou por tal modo o congresso legislativo argentino que fel-o hesitar em tornar definitiva, não obstante proposta do Governo nesse sentido, a quebra do padrão, decretada como medida provisoria.

Não obstante as condições especiaes da Argentina, determinadas pelo brusco movimento de expansão que os seus productos encontraram por occasião das guerras do Japão com a Russia e do Transwaal com a Inglaterra, a solução adoptado por esse paiz, puramente empirica, sem base na sciencia e nem na pratica de outras nações, pôde ruir como um castello de cartas, ao choque da primeira crise que surgir do enfraquecimento da producção ou da inflação do meio circulante, que aliás já causa serias apprehensões mesmo aos mais insuspeitos dos seus financistas.

Si, seguindo o exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte, a Argentina houvesse aproveitado as condições favoraveis, que se lhe depararam, para valorizar a sua moeda, e convertel-a ao par, em vez de artificialmente travar a ascensão á sua taxa cambial, não estaria certamente a esta hora no regimen provisorio em que se debate, tendo abandonado o seu systema monetario de 1885, sem que até hoje saiba como substitui-lo.

Entretanto, comprehende-se que o inesperado do phenomeno economico, que impulsionava o cambio em rapida ascensão, houvesse aconselhado alli, como unica defesa dos interesses alarmados, a medida attenuadora. Entre nós, onde a producção cresce lentamente e a expansão economica anda morosa, devido a circumstancias que nos são peculiares, onde a melhoria das taxas se consegue principalmente por meio de medidas administrativas e financeiras, que influem de modo tanto mais effcaz quanto mais accentuado o cunho de continuidade que apresentam,—a instituição de tal aparelho, além de inexplicavel, por não termos, como lá, ascensões bruscas a combater e a moderar, só poderá nós ser fatal, porque determinará necessariamente uma baixa contra a qual serão com certeza impotentes as medidas de resistencia creadas.

Com effeito, abalada a confiança na continuidade da politica financeira, desviado o fundo de garantia do destino que lhe assignalara a lei de 1899—de valorizar o meio circulante pela dupla função de reduzir a sua massa por meio do resgate, de operar a sua conversão, quando ao par, para empregar-se precisamente na função opposta de lastro de emissão a baixo padrão, isto é, de instrumento para a inflação do meio circulante, para compromettel-o em operações cambiaes,—impossivel será evitar a queda do cambio.

Leroy Beaulieu, alludindo ao restabelecimento do credito do Brazil, o attribue principalmente ao elemento moral, á confiança imposta pela continuidade da politica financeira, á inquebrantavel firmeza e perseverança na execução das medidas adoptadas para valorização da moeda.

« Assim, o Governo (*) já podia ver que, de facto, o seu programma assegurava a valorização do meio circulante : a

taxa cambial, que era de 5 5/8 em 1898, attingiu firmemente a 9 em 1899 e a 10 em 1900. Appreciando esse facto e referindo-se ás diversas causas determinantes da elevação da taxa cambial, o Sr. Leroy Beaulieu approvava a conducto do Governo Brasileiro nestes termos :

« Salvo o que diz respeito á melhora orçamentaria, todas estas causas de elevação do cambio (elevação dos preços do café, equilibrio orçamentario, augmento do stock, ouro, em Londres) são absolutamente secundarias: o grande ponto é que as retiradas do papel-moeda, embora não se tenha elevado a mais de cerca de 11 % do papel em circulação, se effectuaram com continuidade e perseverança e que o publico considera que essa politica de retirada vae proseguir sem desfallecimento, « concorrendo assim simultaneamente » os dous, elementos decisivos, deveriamos dizer unicos, que actuaem sobre o valor do papel-moeda, um de ordem material e outro de ordem moral: primeiro, a quantidade mesma do papel em circulação, relativamente á população e ás transacções do paiz; segundo, o estado da opinião publica no que concerne á probabilidade de que a circulação actual seja augmentada ou de que, ao contrario, se conserve estavel ou diminua, sendo que a influencia deste ultimo factor, o factor moral, é talvez maior que a do factor material. » E concluía : « O Brazil não tem sinão que perseverar na trilha pela qual enveredou: a continuidade nesse caminho valer-lhe-ha novos resultados felizes; o menor desfallecimento, ao contrario, abalando o factor moral, faria renascer toda a questão. »

Esta continuidade se pretende quebrar com o projecto em discussão no Congresso, porque este projecto visa realmente o resurgimento do papelismo sob a forma do regimen conversivel,—a elevação da massa de papel de 600, que é actualmente, a 900 mil contos,—a volta ao regimen das emissões, cujos desastres ainda perduram na carestia da vida, na taxa do cambio, na incerteza dos negocios, desastres cujas consequencias oito annos de pesados onus e grandes sacrificios impostos á nação mal puderam attenuar.

A caixa que se vae crear é denominada — de conversão — mas — de emissão será pela força das cousas e de emissão inconvertivel, porque o fraco lastro de que poderá dispor não resistirá á pressão de necessidades que para logo hão de surgir absorvendo-o por completo.

Quando estamos ainda no regimen da moratoria de 1893, quando ainda estão suspensas as amortizações da divida externa e as rendas das alfandegas sujeitas ao *fundind loan*, fazer-nos voltar á politica financeira condemnada, inutilizar todo o aturado e pertinaz esforço de oito annos de duras provações com que haviamos conquistado a situação folgada em que nos achamos, é um erro e erro das mais graves consequencias.

A illusão que avassala uma parte da nossa principal lavoura contra a redução da massa de papel, redução aconselhada pela situação afflictiva a que nos levou o abuso das emissões, determinou tambem lutas renhidas em outros paizes, entre os quaes os Estados Unidos.

Após a guerra de secessão, que exigiu grandes emissões, determinando surprehendente agio do ouro, os plantadores do Ohio se insurgiram contra a politica do resgate, e um partido se constituiu para sustentar o papel-moeda.

Esse partido influu por tal modo no Congresso, que elle cedeu, renegando a politica adoptada, mas o presidente Grant, usando das suas attribuições constitucionaes, resistiu aos plantadores do Ohio e votou a lei que o partido do papelismo tinha feito passar no Congresso. Esse acto de Grant, diz Bolles, foi

(*) Presidencia Campos Salles, pags. 346 e 347.

acolhido pela opinião publica com grande entusiasmo e é reputado um dos mais brilhantes da sua carreira civil. (*)

Java-se isto em 1874, e o grande argumento dos adversarios do resgate era que a conversão ao par não passava de um sonho, quasi irrealizavel; entretanto, em 1879, cinco annos depois, a conversão se fazia e ao par.

Do mesmo argumento se servem elles entre nós, sustentando que cambio ao par só o teremos em futuro muito remoto, mas previsão tão pessimista tem contra si um facto da nossa historia financeira ainda recente: em 1884 o cambio esteve a 17, o que não impediu que, em 1888, quatro annos apenas mais tarde, attingisse o par e que em 1889 o Banco Nacional emittisse papel conversivel á vista e ao par.

Invocam tambem os sustentadores da quebra embuçada do padrão o exemplo dos paizes que, attenta a depreciação da prata, devida á super-produção desse metal, abandonaram-na, adoptando o ouro.

Mas não é o nosso caso: nesses paizes circulava um metal, que, como o ouro, tem valor intrinseco; entre nós circula o papel, que é titulo de divida, meramente representativo de valor. Fixar a relação entre duas moedas, de metal precioso, igualmente dotadas de valor real, por ter uma dellas se tornado mais barata pela abundancia da offerta, não é certamente operação equivalente á declaração do devedor ao portador dos titulos de sua divida que os titulos não representam mais o valor que delles consta, mas outro inferior que lhe aprouve fixar. Semelhante declaração importa em formal confissão de fallencia, arrogando-se o fallido o direito de a seu arbitrio determinar a porcentagem para a liquidação.

E a opinião, já bastante esclarecida sobre os intuitos da nova politica financeira, que nos ameaça, se levantou contra ella pela voz de grande parte da imprensa e pela da Associação Commercial de Pernambuco, da Bahia, desta Capital, do Rio Grande, de Pelotas, de Porto Alegre e pela do commercio do Pará.

Assignala-se afinal como um dos perniciosos effeitos da politica financeira dominante o antagonismo entre a crescente prosperidade da União e a ruina dos Estados e da lavoura.

Esse antagonismo não é real. As estatisticas, em outra parte deste relatório publicadas, demonstram que a receita dos Estados no ultimo exercicio foi de 177.000:000\$ e a despeza de 169.000:000\$, resultando um saldo de 80.000:000\$, só tendo encerrado os seus orçamentos com deficit cinco Estados: os da Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte, Santa Catharina e Goyaz. Quanto á lavoura, no periodo de 1902 a 1906, a exportação subiu de 36 a 50 milhões esterlinos.

Os Estados e a lavoura não se arruinaram portanto, antes prosperam parallelamente com a União, e prosperam porque o restabelecimento do credito nacional, fructo incontestado da politica financeira dominante, permittiu-lhes a aquisição, no exterior, dos capitães necessarios ao fomento do seu progresso, ao desenvolvimento das suas industrias: é obvio que essa prosperidade será tanto maior quanto mais alta for a taxa

(*) The veto of the President was hailed with delight by all who were opposed to inflation. It will ever be regarded as one of the crowing glories in President Grant's civil career. It broke the back of the inflationists. The President at that moment was at the parting of the ways and turned the government into the safe way. The battle was the hardest ever fought in Congress, by the inflationists, and they were defeated by they who had won so many victories for the Union in the field. To that long and splendid list the President added a civil victory, the good effects of which were in expectably great
Pags. 289, 290. Bolles—Financ. Hist. of the Unit. States (1861—1835).

cambial, de que dispuzerem, para as amortizações do capital e juros dos empréstimos contrahidos, que terão de ser solvidos e pagos em ouro. Ruinosa, sim, para elles será a politica da fixação, que irá desequilibrar-lhes os orçamentos com os pesados onus da differença de cambio no serviço da divida, perturbando a relativa normalidade, já alcançada, dos seus serviços e diminuindo na mesma proporção os recursos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das suas industrias e no augmento da produção.

Resta-nos, Sr. Presidente, ao concluir estas observações, produzidas em defeza dos principios, que nortearam vosso governo neste quadriennio, manifestar-vos a esperanza de que o futuro Presidente da Republica, eminente estadista, cheio de saber e de experiencia, affeito ao estudo dos mais complexos problemas da alta administração, si acaso se converter em lei o projecto pelo voto do Congresso, encontrará na sua reconhecida capacidade os meios de attonuar a gravidade dos males que tal projecto fatalmente produzirá em sua execução.

X

Nenhum augmento teve a divida externa da União depois da data do ultimo relatório.

Soffreu, pelo contrario, a diminuição de £ 333.740, pelo resgate do *Rescission Bonds*, feito no corrente anno, em duas parcelas de £ 219.280 e £ 114.460.

A primeira representa a applicação do saldo, relativo ao segundo semestre de 1905, da «Caixa especial» de resgate desses titulos, e a segunda a somma dos titulos amortizados por conta da renda da mesma caixa no primeiro semestre do corrente anno, e dos juros no primeiro semestre deste anno dos titulos anteriormente resgatados.

Feita a deducção da referida quantia de £ 333.740, a divida externa actual é de £ 69.847.017-9-9, inclusive a quantia de £ 3.388.100, do empréstimo da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cuja responsabilidade o Governo assumiu.

E' o seguinte o estado dos empréstimos para o resgate das estradas de ferro:

1º semestre de 1901:

Estrada de Ferro S. Francisco	£ 1.637.260	
Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco.....	2.265.000	
Estrada de Ferro Ramal do Timbó.....	167.500	4.069.760

2º semestre de 1905:

Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz.....	427.500	
Estrada de Ferro Conde d'Eu.	615.060	
Estrada de Ferro Minas e Rio	1.850.000	
Estrada de Ferro (Chemins de Fer) Sud Ouest Bresiliens.	1.605.000	
Estrada de Ferro Central da Bahia.....	1.150.600	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina	465.100	6.113.200

2º semestre de 1902:

Estrada de Ferro (Comp. Generale de C. de Fer Bresiliens)	3.662.720	
Estrada de Ferro Central de Alagoas	760.000	4.422.720

1º semestre de 1905 :

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Comp.....	2.013.640
Total em Rescission Bonds...	16.619.320
Importancia dos títulos resgatados, a saber:		
Em 1903.....	165.920	
Em 1904.....	387.840	
Em 1905.....	196.720	
Em 1906.....	333.740	1.084.220
Capital circulante nominal...	15.535.100

MOVIMENTO DA CAIXA ESPECIAL DE RESCISSION BONDS

Diferença entre a garantia das estradas de ferro e os juros dos Rescission Bonds no 2º semestr. de 1905.....		132.513- 2 0
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

A abater:

sello inglez sobre £2.013.640.	10.068-4-0	
Corretagem.....	474-4-0	
Despesa com a impressão dos títulos.....	893-1-9	
Despesas diversas não especi- ficadas.....	916-8-0	12.351-17-
		£ 120.161- 4- 3

Producto conhecido do arron-
damento das estradas
de ferro encampadas
conforme a demonstra-
ção junta: 950.541\$249
ao cambio de 16 21/64.

£ 64.668-19- 8

Saldo applicado á compra de
Rescission Bonds no va-
lor nominal £ 219.280.

£ 184.830- 3-11

Para a referida importancia de 950.541\$249 concorreram
as seguintes estradas de ferro, a contar do 2º semestre de 1904
ao 1º semestre de 1905:

Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco.....	55:031\$038
Estrada de Ferro Central da Bahia.....	93:575\$760
Estrada de Ferro Conde d'Eu.....	57:469\$815
Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	61:338\$736
Estrada de Ferro Minas e Rio.....	200:000\$000
Estrada de Ferro do Paraná.....	478:125\$000
	950:541\$249

CONTA ESPECIAL DO EMPRESTIMO DE £ 8.500.000 PARA AS OBRAS
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (OURO)

Liquido do emprestimo de..	£ 8.500.000	4.778.631-4-5
Entradas do emprestimo....	£ 3.000.000	2.910.000-9-0
		7.688.631-4-5

Abatendo-se as despezas
do emprestimo de £ 3.000.000:

Commissão de 1 3/4 aos agen- tes financeiros.....	52.500- 0-0	
Corretagem de 1/4 idem.....	7.500- 0-0	
Sello inglez de 1/2 %.....	15.000- 0-0	
Impressão dos títulos e ou- tras despezas.....	2.317-19-3	
Descontos por antecipaçaõ de entradas.....	8.176-11-6	85.494-11-2
		7.603.136-13-3

Juros abonados, a saber:

Em 1903.....	49.613-16-3	
Em 1904.....	82.125- 7-6	
Em 1905.....	62.800- 0-6	
Em 1906 (até junho).....	54.834- 0-3	249.373- 4-6
		7.852.509-17-9

Abatendo-se:

Saques feitos até 31 de de- zembro de 1905.....	3.800.000- 0-	
Pagamentos a C. H. Walker & Comp. até junho de 1905.....	206.102- 5-2	
Idem de julho a dezembro de de 1905.....	179.204- 9-5	
Idem de janeiro a julho de 1903.....	241.794-19-5	4.427.161-14-0
Saldo.....		3.425.348- 3-9

CONTA ESPECIAL DO EMPRESTIMO PARA AS OBRAS DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO (PAPEL)

Receita

Arrecadada pela Com-
missão das Obras do Porto e
recebida ao Thesouro:

	Papel	
Em 1903.....	185:038\$020	
Em 1904.....	2.909:489\$135	
Em 1905.....	2.879:666\$496	
Em 1906 até julho.....	984:780\$802	6.958:974\$153

Saques a diversos cambios
da importancia de £ 3.800.000:

Em 1903.....	43.101:593\$500	
Em 1904.....	11.845:758\$000	
Em 1905.....	14.469:486\$200	69.416:837\$700
		76.375:812\$153

Despeza

Importancia entregue á
Commissão das Obras do
Porto:

Em 1903.....	10.000:000\$000
Em 1904.....	39.907:965\$079
Em 1905.....	15.100:000\$000
Em 1906.....	7.100:000\$000
	72.107:965\$079

Juros do empréstimo de 17.300.000\$000 :		
Em 1903, 2º semestre.....	432:500\$000	
Em 1904, 1º e 2º semestres..	865:000\$000	
Em 1905, 1º e 2º > ...	865:000\$000	
Em 1906, 1º semestre.....	432:500\$000	74.702:965\$079
Saldo.....	1.672:847\$074	

×

A venda de generos e proprios nacionaes que fazem parte integrante do fundo de amortização dos empréstimos internos, a partir do exercicio de 1901, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, tem produzido :

	Papel
Em 1901.....	263:227\$356
Em 1902.....	193:024\$124
Em 1903.....	72:587\$691
Em 1904.....	36:173\$074
Em 1905.....	12:339\$900
Em 1906, janeiro a março.....	10:850\$000
	588:802\$145

A deduzir—Importancia entregue á Caixa de Amortização em 11 de novembro de 1903, conforme portaria do Ministerio da Fazenda n. 80, de 7 de novembro de 1903..... 426:000\$000
Idem em 26 de julho de 1905.. 120:000\$000

Saldo 42:802\$145
Observação—Os exercicios de 1904 e 1905 não estão liquidados.

×

Até 31 de dezembro de 1902 havia sido arrecadada para o fundo de garantia, a somma de..... 2.592.566-6-11
Da qual foi deduzida a importancia do empréstimo ao Banco da Republica em virtude da lei n. 680, de 20 de setembro de 1900..... 1.000.000-0-0
ficando o saldo de..... 1.592.566-6-11
A arrecadação de 1903, 1904, 1905 e janeiro a junho de 1906 foi de..... 3.727.196-12-6
elevando o valor do «Fundo» a..... 5.319.762-19-5
Deduzida a importancia precisa para execução do Tratado de Petropolis..... 2.005.000-0-0
passou o saldo a ser de..... 3.314.762-19-5
Da importancia de £ 2.005.000 já foi indemnizado pela renda do Acre, dos exercicios de 1903, 1904 e 1905, de..... 706.811-18-11
sendo o valor actual do «Fundo»..... 4.021.574-18-4
Se a esta quantia se reunir a renda com applicação especial provavel no 2º semestre do corrente anno, no valor de..... 635.000- 0- 0

e a arrecadação do Acre, neste anno, que se póde estimar em 9.000:000\$, reduzida a ouro ao cambio de 16, ou sejam..... 600.000- 0- 0

elevar-se-ha a..... 5.256.574-18- 4
o valor do fundo de garantia em 31 de dezembro do corrente anno.

Resumindo :

	£ s. d.
O fundo de garantia que em 31 de dezembro de 1902 era de.....	1.592.566- 6-11
elevar-se-ha, em 31 de dezembro de 1906, a...	5.256.574-18- 4
Sendo ainda credor :	
de Empréstimo ao Banco.....	1.000.000-0-0
Do restante de indemnização do Acre.....	698.188-1-1

Si á quantia de £ 5.256.574-18-4 forem adicionadas as duas parcelas ultimas de £ 1.000.000 e £ 698.188-1-1, ter-se-ha o valor total de £ 6.954.762-19-5, arrecadado para o Fundo de garantia, desde a sua criação até o fim deste anno.

×

O papel-moeda em circulação que em 31 de dezembro de 1902 era de..... 675.536:734\$000 achava-se reduzido em 30 de setembro a..... 666.998:313\$500 tendo sido depois dessa data autorizada a queima de mais 2.000:000\$, o que reduzirá a circulação a..... 664.998:313\$500

A massa desse papel representava em 31 de dezembro de 1902 o valor de £ 34.000.000, approximadamente, e hoje representa, ao cambio de 16, cerca de £ 44.400.000.

A taxa de cambio, que se mantinha ao nivel de 12, subiu gradualmente, elevou-se a sua media a 12 7/8, em 1904, a 15 58/64 em 1905 e a 16 5/16 no 1º semestre do corrente anno.

Os titulos brasileiros, cuja depreciação era de 50 % em 1899, alcançando uma alta de 35 % até 1902, atingiram o par. Os titulos dos empréstimos internos estão todos acima do par.

Todos os pagamentos tem sido feitos pontualmente, tendo sido effectuados, sem emissão de titulos, nem de letras do Thesouro, o de £ 2.000.000 em 1904, da indemnização á Republica da Bolivia, e neste anno á firma Armstrong o de £ 842.640, primeira prestação do contracto para a construcção de tres couraçados.

Não existem em circulação bilhetes do Thesouro.

O fundo de garantia, que em 31 de dezembro de 1902 era apenas de £ 1.592.566-6-11, representa actualmente o valor de £ 4.021.574-18-4 e elevar-se-ha no fim do corrente anno de 1906 a cerca de £ 5.250.000, com a arrecadação ouro, que lhe é destinada, no 2º semestre deste anno, e com a conversão da renda do Acre que se apurar no actual exercicio.

O fundo de amortização dos empréstimos internos papel, que em 31 de dezembro de 1902

possuia em titulos..... 13.741:800\$000 actualmente possui..... 20.669:500\$000

O seguinte quadro mostra em resumo a differença entre a situação financeira em 1902 e a actual:

	31 de dezembro de 1902	Em outubro de 1906
Papel-moeda em circulação..	675.536:784\$000	666.998:313\$500
Taxa cambial.....	12	15 1/2

Valor do papel-moeda em circulação.....	£ 34.000.000	44.400.000
Titulos brasileiros.....	85 %	ao par
Deposito em Londres (aproximadamente).....	£ 2.000.000	6.000.000

Fundo de garantia..... £ 1.592.566-6-11 4.021.574-18-4
 Convido notar que até 31 de dezembro proximo vindouro o papel-moeda terá soffrido ainda redução de 2.000:000\$, e o fundo de garantia elevar-se-ha approximadamente á quantia de £ 5.256.574-18-8.

A divida intorna fundada figura na tabella n. 6, annexa ao relatorio de 1903, com o total circulante de 561.332:600\$, e na que acompanha o presente relatorio com o de 558.476:600\$000.

A diminuição é de 5.886:000\$ aponas, por não se ter levado em conta, nesta ultima tabella, organizada em 31 de março, as 6.000 apolices do emprestimo de 1897, sorteadas em outubro, e por ter havido a inclusão da quantia de 17.300:000\$, do emprestimo interno de 1903, papel, cujo serviço de juros e amortização deve correr á conta da renda especial creada para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Si deduzirmos do referido total de 558.476:600\$ as importancias citadas de 6.000:000\$ e 17.300:000\$, e bem assim a de 20.669:500\$, das apolices adquiridas pelo Fundo de Amortização dos emprestimos internos, fica aquelle total reduzido a 514.507:100\$000.

O quadro seguinte mostra a redução que tiveram as responsabilidades do Thesouro de janeiro de 1903 até o presente:

	Ouro	Papel
Pela diminuição do papel-moeda.....	10.538:470\$500
Resgate de <i>Rescission Bonds</i> ..	9.638:715\$800	
Resgate de apolices de 1897, de 6 %, comprehendidos 6.000 titulos, já sorteados, aos quaes não serão abonados juros a partir de janeiro proximo.....	28.475:000\$000
Apolices adquiridas para fundo de amortização dos emprestimos internos..	6.927:700\$000
Extinção do emprestimo de 1868.....	6.710:000\$000	
	16.348:715\$800	45.941:170\$500

×

Para occorrer a pagamentos devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais foram abertos sessenta creditos no periodo de janeiro de 1903 até a presente data, importando a despeza realizada na elevada somma de 8.066:678\$135, papel, e 141:356\$630, ouro.

Com o pagamento de dividas de exercicios findos nos exercicios de 1903, 1904, 1905 e no actual, tem sido despendidas as quantias de 179:538\$727, ouro, e 7.086:263\$747, papel.

Para esse fim foram concedidos ao Ministerio da Fazenda os creditos de 443:353\$623, ouro, e 11.882:764\$443, papel.

A despeza já realizada por conta dos creditos concedidos é relativamente diminuta, si attender-se a que foram concluidos e despachados milhares de processos que se haviam accumulado no Thesouro Federal. Este facto explica-se pela razão de ser a grande maioria daquelles processos relativa a dividas de pequenos valores.

Hoje, felizmente, se acha em dia o serviço de liquidação de taes dividas, processando o Thesouro aquellas cujo pagamento é agora solicitado, á medida que vacrecebendo os respectivos processos dos outros ministerios, ou os requerimentos dos interessados para as que pertencem ac Ministerio da Fazenda.

×

A substituição das apolices geracs de 5 %, papel, para a uniformização do typo desse titulos, tem proseguido sem interrupção e com a maior regularidade.

Já foram entregues novos titulos no valor approximado de 364.000:000\$, restando substituir apenas cerca de 130.000:000\$ das antigas apolices de 5 %.

Pode-se, pois, esperar que no anno proximo fique concluida a uniformização, serviço importante que, além de outras vantagens, muito contribuirá para a regularidade e facilidade dos trabalhos de inscripção e transferencias na Caixa de Amortização.

×

Tem tido um grande movimento o serviço de substituição de notas do Governo e das notas bancarias que ainda havia em circulação a 31 de dezembro de 1902.

A partir dessa data até 30 de setembro ultimo foram recolhidas pela Caixa de Amortização e substituidas por novas 8.512.117 notas, das de \$500 a 500\$, no valor total de 454.953:651\$000.

×

Em execução ao disposto no art. 31 da lei n. 1.453, de 31 de dezembro de 1905, que autorizou a substituição das notas de \$500, 1\$ e 2\$ por moedas de prata, providenciou este ministerio, no sentido de ser iniciada na Casa da Moeda a cunhagem das novas moedas.

Estas já vão sendo introduzidas na circulação, tendo o Governo adquirido, em occasião favoravel e em condições vantajosas, 20 toneladas de prata fina que, reunidas a cerca de sete toneladas que já possuia a Casa da Moeda, poderão produzir tres ou qualro mil contos em moedas.

Apparelhado convenientemente, como se acha aquelle estabelecimento, para o serviço de cunhagem, facilmente poderá o Governo, dentro de pouco tempo, recolher todas as notas daquelles valores e reduzir por essa fôrma o papel-moeda de 42.000:000\$, adeantando o saneamento da circulação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 1.765:730\$205 supplementar á verba 10ª—Etapas—do art. 9º da lei n. 1.453, de

30 de dezembro de 1905, verba que pelo decreto n. 5.918, de 7 de março seguinte, passou a denominar-se—Soldos, etapas e gratificações—rogo que vos digneis habilitar o governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—A lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1906 e dá outras providencias,

autorizou o Governo, no art. 9º, a despendar por este Ministerio, na rubrica 10ª—Etapas—a quantia de 15.864:053\$000.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, que define os cargos de categorias correspondentes no exercicio e na armada, deu ao Governo, nos arts. 79 e 80, autorização para alterar as tabellas dos orçamentos respectivos e abrir os creditos necessarios para sua execução.

Em vista de taes disposições, promulgou-se o decreto n. 5.918, de 7 de março do cor-

Este anno, no qual se deu á referida rubrica a denominação de—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret— e se fixou a despesa para ella em 12.792.657\$900.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, distribuiu-se ás repartições de Fazenda nos Estados a quantia de 8.436.594\$316 e pagou-se pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, até 30 de setembro findo, a de 2.829.404\$607, havendo necessidade de 1.828.621\$488 para occorrer ás despezas até o encerramento do exercicio actual e 1.463.767\$694 para attender a reclamações de augmento de credito nos Estados, elevando-se tudo a 11.558.338\$105.

Comparada esta ultima quantia com a importancia de 12.792.657\$900, fixada pelo citado decreto para a rubrica acima mencionada, verifica-se existir a deficiencia de 1.765.730\$205.

Tal deficiencia provém, em primeiro lugar, de ter-se contemplado credito no orçamento deste Ministerio para 15.000 praças de pret nos corpos arrematados e existir numero superior, quo, apesar de reduzido, attinge actualmente a 15.893; e, em segundo lugar, de consignar o dito orçamento a etapa de 1\$400, quando é de 1\$584 a média das avaliações nos dous semestres do presente anno por concurrencias realizadas para o fornecimentos do generos.

A deficiencia de que se trata especifica-se do seguinte modo:

Soldo de 360 rs. para 893 praças de pret excedentes nos corpos.....	117:340\$200
Gratificações de voluntarios de 125 rs. para as mesmas praças.....	40:743\$125
5.931.250 rações de etapa de praças de pret, orçadas a 1\$400 e satisfeitas pelo valor médio de 1\$534 isto é, mais 184 rs.....	1.091:350\$000
325.945 rações de etapa para 893 praças de pret excedentes nos corpos arrematados pelo valor médio de 1\$584.....	516:290\$888
	1.765:730\$205

Torna-se, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito de réis 1.765.730\$205, complementar á rubrica 10ª—Etapas— do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rubrica que pelo alludido decreto passou a denominar-se—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret,— assim submetto ao assumpto á vossa esclarecida attenção para que vos dignois resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 31—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este Ministerio o credito de 1.765.730\$205, complementar á rubrica 10ª—Etapas—do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, verba que pelo decreto n. 5.918, de 7 de março ultimo se-
guinte, passou a denominar-se—Soldos, etapas e gratificações de pret.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 15 do corrente foi removido do Consulado Geral em Rotterdam para o Consulado no Porto, onde vae servir provisoriamente, o Consul Geral de 2ª classe Sr. Nicoláo Pinto da Silva Valle.

—Por decretos de 27 do corrente:

Foi removido do Vice-Consulado em Bremen para o Consulado Geral em Rotterdam o Consul Sr. Filinto Elísio Rodrigues Vianna de Abru;

Foi nomeado Consul, sem vencimentos, em Braga o Sr. Rozo Lagôa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 outubro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitou-se ao presidente do Lloyd Brasileiro providencia affim de que, por conta deste ministerio, sejam transportadas, para o Estado da Bahia, quatro caixas com a marca B. F. M. B. destinadas á bibliotheca da Faculdade de Medicina do mesmo Estado.

Requerimento despachado

João Ferreira de Freitas Junior—Selle o documento.

Dia 24

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, attendendo ao que solicitaram os alumnos da dita faculdade, haver este ministerio resolvido que seja adiado por 15 dias o inicio dos exames da 1ª época, menos os do 5º anno.

—Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Manuel Guierrez Romera, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foram concedidos ao Dr. Agenor Guimarães Porto, assistente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme pediu, seis mezos de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Foram nomeados, de accordo com o art. 3º, n. 7, do Colligo de Eusino em vigor: O Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para exercer interinamente o lugar de substituto da 2ª secção da mesma faculdade;

O Dr. Miguel da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o lugar de substituto da 6ª secção do referido estabelecimento.

Requerimentos despachados

Alvaro Augusto Alves, solicitando naturalização.—Complete o sello do passaporte.

Augusto Marques de Souza, 2º escriptario das colonias de alienados.—Indefenido.

Antonio Vigos de Moraes Jardim, pedindo de novo ser admitido, como alumno gratuito, á matricula do 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Mantenho o despacho anterior.

Braulio Goulart, allegando approvação no exame final de historia universal que prestou no Gymnasio N. S. do Carmo e pedindo

se lhe permita sujeitar-se apenas a exame de historia do Brazil, para matricular-se no curso medico.—Deferido.

Coriolano Augusto Lopes Conrado, pedindo certidão do exame de geometria plana que prestou no 3º anno do Externato do Gymnasio Nacional.—Dirija-se ao director do dito estabelecimento.

José Affonso Brétas, alumno do 3º anno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo se lhe permita fazer de novo, na 2ª época, os exames de inglez e geometria, em que foi reprovado na 1ª.—Indefenido.

Leovigildo de Paula e Souza, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou na Escola Normal de Paracatu.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e de historia natural.

Lincoln Ribeiro, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou como pretendente ao curso superior da Escola Americana de S. Paulo, filial á Universidade de New-York e equiparada ás escolas superiores da Italia e da Suissa.—Indefenido.

Oscar Varella Homem de Mello, pedindo validade, para a matricula no curso medico, do exame de physica e chimica que prestou para a do curso juridico-social.—Não pôde ser attendido.

Waldemar M. Dutra, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, do exame de physica e chimica que prestou no 5º anno do Gymnasio d'O Grambery.—O requerente deve apresentar certificado dos exames cuja validade requer.

Convida-se o pharmaceutico Raymundo Brazilino da Fonseca a comparecer na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, affim de receber o seu diploma, remetido pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Expedientes de 25 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affim de serem julgados em superior o ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Jeronymo José Teixeira e José Victor de Souza.

Requerimentos despachados

Deolinda Mendes Gomes, esposa do cabo de esquadra da força policial José Machado de Almeida.—Indefenido.

Americo Torres Cardoso.—Indefenido.

Frederico Buco.—Indefenido.

Paulino Thomaz Pessoa, sargento da força policial.—Indefenido.

José Estanislau Barbosa da Silva, alferes da força policial.—Não pôde ser attendido.

Dia 26

Concederam-se as seguintes licenças:
De três mezes, com o ordenado a que tiver direito, nos termos da lei, ao amanuense da secretaria da Policia João Xavier de Souza, para tratar de sua saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia interino.

De 40 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Aureliano Alvares Filho, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

—Foram prorogadas:
Por 30 dias, a licença ultimamente concedida ao inspector seccional da 20ª circum-

scrição urbana Albino José do Nascimento, para tratamento de saúde.

Por 30 dias, a licença concedida ao 2º sargento da força policial Pedro Manoel de Souza, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tratamento de saúde. —Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Por tres mezes, a licença concedida, por portaria de 16 do abril do corrente anno, para tatar de sua saúde, ao escrivão da 2ª Vara do Commercio, Antonio Lopes Domingues.

Expediente de 27 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se :

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, dispensa de comparecer aos trabalhos da secção do jury, a iniciar-se em 5 de novembro proximo futuro, e para a qual foi sorteado o funcionario desta repartição Dr. Eugenio Lindenberg, visto já ter o mesmo servido este anno ;

Ao fiscal da Municipalidade junto á companhia *Brasilianische Electricitats Gesellschaft*, providencias afim de que seja compellida a mencionada companhia para mandar collocar o aparelho telephonico no predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 209, onde funciona esta directória.

— Comunicou-se :

Ao commandante do corpo de bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo geiz Clayton, durante a semana de 29 do corrente a 3 de novembro proximo futuro, percorrerá o seguinte itinerario: dia 29 largo da Lapa, dia 30 rua Dr. Joaquim Silva, dia 31 beccos do Imperio e Carmelitas, dia 1 rua Visconde do Maranhuape, dia 2 rua Evaristo da Veiga e dia 3 rua Acre ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, igual comunicação ;

Ao chefe de policia do Districto Federal, já terem sido expedidas as necessarias ordons para serem plenamente satisfeitos os pedidos constantes do officio n. 8.127, de hoje datado.

— Devolveram-se ao delegado de saúde do 5º districto sanitario os boletins de vigilancia, que acompanharam o officio n. 1.023, de 19 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao in-pector de saúde dos portos do Estado de Alagoas, a portaria pela qual lhe foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez do Srs. Benedicto Diogenes da Costa, José Vieira da Silva, Antonio de Moraes Jardim, José de Simas Santos e Luiz Pereira de Souza ;

Ao administrador dos Correios, o laudo de exame de validez do Sr. Bernardino da Costa Lopes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 27 do corrente:

Foi removido do Vice-Consulado no Rosario de Santa Fé para o Vice-Consulado em Bremen o Vice-Consul Sr. Dr. Bento Carvalho do Paço ;

Fol nomeado para exercer o seu cargo no Vice-Consulado no Rosario de Santa Fé o Vice-Consul Sr. Landulpho Borges da Fonseca.

Informações sobre o commercio do Japão

LEGAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL TOKIO, 17 DE AGOSTO DE 1906

Sr. Ministro—O valor da exportação e importação relativas ao 1º semestre do corrente anno attingiu a yen 176.670.718 e 223.040.561, respectivamente. Os seis paizes para os quaes o Japão exportou e importou em maior quantidade foram os seguintes: a China, os Estados Unidos da America, a França, o porto de Hong-kong, a Coréa e a Russia asiatica (exportação); a Grã-Bretanha, a India Ingleza, os Estados Unidos da America, a China, a Allemanha e as Indias Hollandozas (importação). A expansão commercial tem sido prodigiosa e se cotejarmos as cifras do anno corrente com as do mesmo periodo do anno passado veremos uma grande differença a favor do primeiro destes periodos.

No seguintes quadros, que formei, de accordo com as estatisticas officiaes até hoje publicadas, dizem eloquentemente do progresso commercial do Japão.

Indicam elles o movimento de Janeiro a Junho de 1906, e estando o seu valor representado por yen, tomo a liberdade de fazer notar a V. Ex. que uma libra esterlina corresponde, mais ou menos, a dez yen japonezes.

Exportação

(1º semestre de 1906)

	Yen
Bebidas e comestiveis.....	20.473.268
Vestuarios e accessorios.....	3.679.122
Drogas e productos chimicos diversos.....	4.460.523
Metaes e objectos de metal....	12.751.790
Azeites e cera.....	931.648
Papeis de fabricação japoneza.	2.234.571
Pelles, couros, penas, etc.....	1.153.610
Tecidos (seda, algodão, etc.)...	81.623.952
Tabaco.....	1.131.118
Diversos productos (bambú, sementes, coque, carvão, arvores, arbustos, raizes, relolios leques, escovas, ventarolas, vidros, lanternas, objectos de marfim, porcelanas, esteiras, biombos, guardasoces, etc.)	45.249.004
Direitos de correio sobre encomendas postaes.....	574.201
Total da exportação de productos japonezes.....	174.271.807
Reexportação de productos estrangeiros.....	2.398.911
Total da exportação no 1º semestre de 1906.....	176.670.718

Importação

(1º semestre de 1906)

	Yen
Armas, munições, relolios, machinaria, etc.....	12.396.105
Bebidas e comestiveis (café, biscoutos, queijos, manteiga, ovos, etc.).....	7.006.671
Vestuarios e seus accessorios...	819.262
Drogas e productos melicinaes.	4.751.762
Tinturaria.....	4.518.401
Vidros.....	1.470.674
Sementos, arroz, trigo, etc.....	26.254.503
Cornos, marfim, pelles, conchas etc.....	2.854.669
Metaes e manufacturas de metal.....	22.089.119
Azeite e cera.....	8.888.299
Papis.....	5.121.161
Assucar.....	8.694.049
Tecidos de algodão, lã, etc.....	88.354.894

Tabaco.....	258.154
Vinhos, licores e alcool.....	559.271
Productos diversos (animas, adubos, carruagens, bicycletas, dynamite, fios electricos, joias, sabão, etc.).....	28.065.605
Direitos do correio sobre encomendas postaes.....	424.362
Direitos sobre a bagagem pessoal.....	115.303
Reimportação de productos japonezes.....	407.297

Total da importação no 1º semestre de 1906..... 223.049.561

O principal artigo de exportação foi a seda, cujo valor subiu a 56.673.233 yen e os da importação foram os varios tecidos, de lã, algodão, etc., representa los por um valor de 88.354.894 yen.

Quanto ao fumo foi a sua importação no 1º semestre deste anno de 258.154 yen e a exportação de 1.131.118 contra 929.828 e 1.733.368, durante o mesmo periodo do anno passado. Tanto uma como outra diminuíram sensivelmente em 1906. Lembro a V. Ex. que os direitos sobre o fumo são enormes, no Imperio, pagando os charutos e cigarros 150 % *ad valorem* e mais 100 % do direito especial de guerra, ou seja, um total de 250 %. Além disso, a manufactura do fumo, por uma lei que entrou em vigor no começo do 2º semestre de 1905, tornou-se monopolio do Governo. Esperando que os dados que tenho a honra de fornecer a V. Ex. deem uma idéa do progresso commercial deste paiz, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.—Luiz Guimarães.

A S. Excellencia o Sr. Barão do Rio Branco, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

João Marques & Comp., pedindo interpretação do regulamento dos impostos de consumo relativamente á cobrança do imposto de peixe em salmoura.—O Sr. Ministro resolveu de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão desta, que só em especie e em grão de recurso póde o Thesouro tomar conhecimento do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 179—Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 2.797, de 10 de outubro de 1903, da vida de exercicios findos, na importancia de 43\$400 de que é credor o governo do Estado de Minas Geraes, proveniente da despeza com a condução de um preso sujeito á justiça federal, rogo vos, digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o requerimento ou officio em que foi solicitada aquelle pagamento e em virtude do qual foi reconhecida a divida de que se trata.

N. 180—Comunico-vos, para os fins convenientes, que importou em 212\$40 a cambial adquirida em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 2.958, de 7 de julho ultimo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 146 — Para que se possa providenciar sobre o abono do montepio a que tem direito D. Maria de Lyra Ribeiro, viúva do tenente-coronel reformado do exercito Leoncio Luiz Pinto Ribeiro, de quem trata o processo enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 204, de 13 de julho proximo passado, peço vos digneis de informar si ao dito officio foram descontadas as contribuições correspondentes no anno de 1903, o que aquella delegacia não pôde verificar por terem sido devoradas pelo incendio do 26 de fevereiro de 1904 as respectivas folhas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 143—Tendo havido omissão no credito aberto pelo decreto n. 5.929, de 17 de março ultimo, do quantitativo de 10:000\$ destinado ás gratificações de dois commissarios de Fazenda nos postos fiscaes mixtos do Breu e do Catay e a despezas eventuaes no corrente exercicio, e que fôra comprehendido no decreto n. 5.617, de 29 de julho do anno proximo passado, que abriu credito para as despezas dos mesmos postos no exercicio de 1905; e sendo indispensavel e urgente habilitar-se a Delegacia Fiscal em Manaus não só com aquelle credito de 10:000\$, como tambem com o de 13:650\$, necessario para occorrer ao abono de passagens e ajudas de custo aos empregados de ignados para os ditos cargos, a que se referem os inclusos telegrammas da mencionada Delegacia, de 17 do corrente, cabe-me consultar a esse Tribunal si pôde ser aberto a este Ministerio o credito na importancia total de 23:650\$, attento os ponderosos motivos expostos nos despachos exarados nos papeis que a este acompanham.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 117, de 17 de agosto ultimo, cabe-me enviar-nos o incluso processo, que opportunamente vos dignareis de devolver e no qual encontrareis as informações e pareceres que deram logar ao indeferimento da pretensão de D. Clara Carneiro Mendes ao meio sldo e montepio deixados por seu irmão Manoel Carneiro da Rocha, almirante reformado.

—Sr. 2º procurador seccional nesta Capital:

N. 252—Transmittindo-vos, acompanhado dos respectivos papeis, o incluso requerimento em que Alfredo Pinto de Moraes, allegando estar na posse de terrenos da Quinta da Boa Vista, desde 1867, recusa-se a requerel-os por aforamento, recommendo-vos providencias no sentido de ser intentada a acção de força velha espoliativa para reivindicção do dominio da Fazenda Federal.

—Sr. delegado fiscal em Manaus:

N. 27 — Em confirmação ao meu telegramma de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que, segundo declarou o Ministerio do Exterior em aviso n. 6, de 25 de outubro corrente, por notas trocadas entre o mesmo Ministerio e a Legação do Peru foi prorrogado até 31 de março de 1907 o *modus vivendi* ajustado para o alto Juruá e o Alto Purús.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 827—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, sobre o officio n. 911, de 31 de dezembro de 1897, em que essa inspectoría apresentou considerações a respeito do cumprimento da decisão,

dada ao recurso de Coelho & Martins o constante do officio da Directoria das Rendas Publicas, n. 331, de 20 do dito mez de dezembro, resolveu restabelecer a decisão de que essa alfandega teve conhecimento pelo officio daquella Directoria n. 234, de 29 de julho tambem de 1897, a qual já tinha passado em julgado quando entrou em vigor a lei n. 452, citada no vosso officio.

N. 828—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se referem vossos officios n. 409, de 9 de julho, e n. 623, de 22 de agosto ultimo e interposto por Carvalho Costa & Comp., da decisão dessa Inspectoría negando-lhes restituição de armazemagem do 2º mez da mercadoria por elles despachada pela nota de importação n. 9.945, de abril do corrente anno.

N. 829—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 916 S/B, de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 20 volumes, marca PDF—Q, em um losango, ns. 118/135 e 133/148, contendo ladrilhos de barro simples, vindos no vapor *Catleron* e importados pela referida Prefeitura.

N. 830 — Communico-vos, para os devidos fins e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, que as 1.000 folhas de metal coasgnadas á commissão constructora da Avenida Central, de que trata o meu officio n. 766, de 15 deste mez, não vieram no vapor allemão *Raetia* e sim no *Warsburg*, de igual nacionalidade, conforme declara o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 302, de 23 do referido mez.

N. 831 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atten lendo ao que solicitou a commissão constructora da Avenida Central, em officio n. 230, de hoje, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com bronze dourado, oito ditas com mosaicos de marmore e uma dita com ferramentais para assentamento dos mesmos mosaicos, vindos de Bordéus no vapor *Cordillere*, consignados á referida commissão e destinados ao novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 832 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, exarado no officio da commissão constructora da Avenida Central, n. 278, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 volumes contendo um elevador e seus pertences, vindos de Nova York, no vapor iuguez *Spartan Prince*, com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização e consignados á referida commissão.

N. 833 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 917 S/B, de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com art. 2º da lei n. 1.453, de 20 de dezembro de 1905, de um volume marca PDF, n. 10.001, contendo uma peça de metal, pesando 143 kilogrammas e importado no vapor allemão *Torstich*, pela referida Prefeitura.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 280—Incluso vos remetto, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o processo relativo á fiança, no valor de 9:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de

Horacio Pires de Castro e seus prepostos no lugar do collecter das rendas federaes de S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, constituida por uma caderneta da Caixa Economica de n. 279.492, com o deposito de 5:000\$, offerecida pelo Dr. Serafim Vieira de Almeida, o outra de n. 66.243, com o de 4:000\$, de propriedade do responsavel.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 140 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que a delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo foi, nesta data, autorizada a transferir, com os mesmos onus e obrigações para o nome do Domingos da Silva Nogueira as apolices da divida publica de ns. 9.915, 9.916 e 40.634, pertencentes ao Dr. Theodoro Gomes e que se acham caucionadas em garantia da responsabilidade de Gustavo de Lacerda Werneck no lugar de escriptivo da Collectoria de Amparo, Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 150 — Devolvendo-vos o incluso titulo, que acompanhou o vosso officio n. 1.182, de 13 do mez proximo findo, e substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, pertencente a D. Henriqueta Lemos Bastos, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, providencias no sentido de ser impressa nova cautela com a data de 1869 e não 1859 como declara o referido titulo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 95 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 de setembro proximo findo, proferido sobre o objecto do officio do Administrador da Mesa de Rendas do Porto Acre, de 5 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem remetidas ao Thesouro as informações exigidas do mesmo administrador, de que trata a ordem que vos dirigiu a Directoria das Rendas Publicas em 28 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 80, de 13 de setembro ultimo, com o qual encaminhastes ao Thesouro o requerimento em que o fiel de armazem da Alfandega desse Estado Joaquim Faria do Azevedo Ramos pede ao Congresso Nacional a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o supplicante pôde solicitar directamente áquelle Congresso a referida licença.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69—Em resposta ao vosso officio n. 1, de 15 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, que as mercadorias constantes das amostras que ora vos devolve devem ser assim classificadas: a da de n. 1, como—cartaz-annuicio—sujeita á nota 72ª da Tarifa e a da de n. 2, como folhinha—sujeita a taxa de 4\$ do art. 610 da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Afinm de que se possa resolver a respeito da reforma solicitada pelo patrão dos escaletos da Alfandega de Paranaguá, Manoel Ferreira de Souza, de accordo com o art. 72, n. 2 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e a que se referem os vossos officios n. 43, de 8 de maio, e n. 81, de 24 de julho ultimos, declaro-vos, para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, ser necessaria a prova, por meio de processo administrativo, de que a molestia referida no respectivo termo de inspeção de saude tivesse sido adquirida pelo requerente no desempenho do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 257 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 249, de 6 de setembro proximo findo, e interposto por J. F. de Castro Araujo & Comp. da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado recusou-se a conceder o abatimento de 20 %, de que trata o decreto n. 6.079, de 30 de junho proximo findo, aos despertadores que importaram dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Tennyson* e que submitteram a despacho pela nota n. 25.479, de 26 do dito mez de junho, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por isso que não se póde comprehender a existencia do despertador sem relógio.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:
 N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 37, de 23 de junho ultimo, resolveu nada haver que deferir relativamente á reclamação feita por D. Corina Guimarães Neves, viuva do alferes do Exercito Octaviano da Silva Neves, no sentido de lhe ser concedido o soldo por inteiro, que percebia seu marido.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
 N. 52 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 65, de 11 de agosto ultimo, o em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado João Roberto Sanford, pede o abono de uma gratificação por ter sido designado para auxiliar os trabalhos da Mesa do Rendas federaes de S. Francisco, resolveu, por despacho de 5 do corrente, nada haver que deferir.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Theodoro Gomes, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar-vos a mandar lavar termo de transferencia para o nome de Domingos da Silva Nogueira, com os mesmos onus e obrigações, das apolices da divida publica, de ns. 9.915, 9.916 e 40.634, de sua propriedade, caucionadas para garantia da responsabilidade de Gustavo de Lacerda Werneck no logar de escripturario da Collectoria de Amparo, nesse Estado, devendo essa Delegacia marcar ao adquirente o prazo de 30 dias para exhibir a prova de que as referidas apolices se acham averbadas em seu nome na Caixa de Amortização e remetter oportunamente o respectivo processo ao Thesouro.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 329, de 11 de agosto ultimo e interposto por D. Fiorita & Comp., agentes do vapor italiano *Carolina P.*, entrado em 21 de dezembro do anno proximo passado, do despacho pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado impoz ao commandante do dito vapor a multa de direitos em dobro pelos volumes que de menos foram descarregados do mesmo vapor e a de 20%, correspondente a cada um dos que accresceram, faltas o accrescimos estes verificados por occasião da conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 453 — Communicando-vos haver o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolvido approvar o acto de que destes conta em officio n. 226, de 31 de maio ultimo, e

pelo qual annexastes á do Mogy-mirim a Collectoria das rendas federaes de S. João da Boa Vista, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, não só observeis a circular n. 12, de 27 de março de 1903, relativamente ás collectorias cujas rendas permitirem o provimento do cargo de escripturario, mas tambem que as requisições de estampilhas devem ser acompanhadas de uma demonstração feita de conformidade com o disposto na circular da Directoria das Rendas Publicas n. 3, de 4 de agosto do dito anno de 1903, combinado com o de n. 2, de 17 de agosto do anno seguinte e não como se acha determinado na circular expedida por essa delegacia, da qual transmittistes um exemplar com o officio n. 314, de 31 de julho proximo passado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29

Rosa Branca Jansen Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Rodrigues de Oliveira. — Dê-se a baixa a pedido.

Amelia Eufemia da Luz. — Elimine-se dos exercicios de 1900 a 1906, o que, feito, officie-se á Directoria do Contencioso propondo a annullação da divida nos exercicios de 1896 a 1899.

Manoel Lopes Ferreira. — A' vista do parecer, archive-se.

Antonio Marques de Almeida. — Transfira-se.

Francisco Lopes Ferraz. — Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas, como propõe o Sr. sub-director.

Maria Joanna Cantarino. — Satisfaca a exigencia do despacho de 3 de setembro ultimo.

Barbosa & Mello. — Transfira-se.

Antonio Mendes da Costa. — Idem.

Pinto Ribeiro, Filho & Comp. — Idem.

A. M. da Costa Teixeira. — Idem.

José Ribeiro dos Santos. — Idem.

José Alves da Silva. — Idem.

Elvira de Souza Neiva. — Officie-se nos termos propostos.

Francisco José Rabello Alves. — Idem.

Balbi & Janazé. — Satisfacam a exigencia.

Jorge Boeri. — Idem.

S. Lara & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Socero & Braga. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5.400\$.

Heitor de Mello. — Pague o imposto em debito.

M. Orosco & Comp. — Idem.

Ernesto Stampa. — Averbe-se a mudança.

Francisco Avefino de Oliveira. — Idem.

A. C. de Freitas & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado do serviço do armada, conforme pediu, o fiel do 2º classe Agnello Theodoro Ribeiro;

Foi prorogada por um mez, na fórma da lei, a licença concedida ao professor do curso de machinas da Escola Naval Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo em 4 de agosto ultimo, para tratamento de sua saude.

— Por outras de 29 do corrente: Foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação, ao 1º tenente commissario José Procopio Pereira Filho. — Solicitou-se ao Supremo Tribunal Militar a patente de guarda marinha, comissa-

rio de 5ª classe para o actual 1º tenente commissario Santino Saraiva de Farias Castro, visto ter sido promovido a quello posto em 1 de outubro de 1894 e ter completado 10 annos do posto em 1 de outubro de 1904.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado do logar de encarregado do deposito de artilharia do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o alferes-alumno Joaquim Theodoro Pereira de Mello Netto;

Foi nomeado encarregado do deposito de artilharia do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Othon Rodrigues Braga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente mez, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Lauriano José Ribeiro, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado nos termos do art. 446 do regulamento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 27 de outubro de 1906

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a pôr á disposição da Commissão Central do Recenseamento do Districto Federal o amanuense daquella Directoria Luiz de Oliveira Figueiredo. Fez-se a necessaria communicação á commissão alludida.

Requisitou-se ao 3º Procurador da Republica no Districto Federal a devolução dos documentos do engenheiro João Paula Ferreira Dias, que acompanharam o officio n. 39, de 10 de junho ultimo, cuja entrega foi requerida pelo mesmo engenheiro.

Requisitou-se ao engenheiro Fiscal junto á Amazon Telegraph Company informações sobre a extensão exacta dos cabos lançados por essa Companhia, convidando-a a declarar em que condições consente na modificação das clausulas a e d do respectivo contracto para dotar de estações telegraphicas ligadas por meio de cabo submarino as localidades Abaeté, Macajuba, Baixo Curralinho e Mandos.

Remetteram-se ao Director Geral de Estatística, os mapas sobre o movimento de imigrantes embarcados pela administração da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados do bordo para esta Capital durante o mez de setembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1906

Dr. Alberto Løfsgen, pedindo privilegio para sua invenção de «nova applicação das cascas de diversas plantas ao preparo de materias tanninas». — Convém que o requerente faça as declarações exigidas pelo artigo 26 do decreto n. 8.820, de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de outubro de 1906

Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ficar approvedo o processo da tomada de contas enviado com o officio n. 20, de 1 de outubro e relativo ao 1º semestre do corrente anno, convindo, porém, que seja regularizado o serviço de

escripturação das contas de modo que a tomada das mesmas se verifique no periodo fixado nas respectivas instruções de 2 de janeiro de 1897 e contrato de 3 de setembro de 1902.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser celebrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura de permuta de terrenos na estação de Passa Quatro, entre a Estrada de Ferro Minas e Rio e a Camara Municipal de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, conforme planta e documentos que lhe são transmitidos.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a dispensar de praticar na estrada o 2º tenente Perminio Carneiro Leão, segundo solicitou o Ministerio da Guerra.

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1906

Associação Cosmopolita Regeneradora, pedindo a concessão de um passe gratuito de 1ª classe, de ida e volta, entre as estações do Norte e Central para o Sr. Angelo Tortorelli. — O regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil não permite semelhante concessão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.453, de 24 de outubro, pagamento á Companhia de Gaz do Rio de Janeiro, de 82:864\$735, provimento da iluminação publica no mez de setembro ultimo;

N. 3.454, de 24, idem á mesma, de 22:636\$248 com a da avenida beira mar, no dito mez;

N. 3.309, de 11 do corrente, pagamento de 293\$725 a Herm Stoltz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.331, de 17 do corrente, pagamento de 5:473\$160 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em julho, agosto e setembro do corrente anno;

N. 3.365, da mesma data, pagamento de 6:545\$835 a diversos, idem, idem, em março, julho e setembro ultimos.

N. 3.440, de 23 do corrente, idem de 90:892\$552 a diversos, de fornecimentos á commissão constructora do pavilhão de São Luiz, nos mezes de maio e agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.190, de 19 do corrente, pagamento de 600\$ a mosenhor Francisco Martias do Monte, do congrua que lhe compete no corrente anno;

N. 4.160, de 16, idem de 327\$380 a Manoel Joaquim Gomes, de fornecimento a presos no deposito da Repartição da Policia em setembro ultimo;

N. 4.141, de 13, adiantamento de 7:600\$ ao Dr. Manoel Cicero P. da Silva, director da Bibliotheca Nacional, para pagamento de despezas urgentes, no 4º trimestre deste anno;

N. 4.080, de 8 do corrente, credito de 533\$886 ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado que compete ao bacharel João Corrêa de Moraes, a contar de 24 de setembro findo até 31 de dezembro futuro;

N. 4.257, de 23 do corrente, pagamento de 24:530\$296 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em setembro ultimo;

N. 4.212, de 20 do corrente, idem de 200\$, das folhas das gratificações que competem aos Drs. Rodolpho Abreu Filho e Rogerio Coelho, relativas ao mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 131, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, credito de 9:285\$540 áquella repartição, para pagamento de instituição para imposto de transmissão de propriedade, indevidamente pago pelo Dr. Luiz Pires Farinha e outros, em 1904;

N. 1.192, da Casa da Moeda, de 15 de setembro, pagamento de 9:843\$220 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 708, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de setembro, idem de 4:637\$ a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 92, do Serviço de Estatistica Commercial, de 10 do corrente, idem de 623\$300 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 74, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 19 de julho, credito de 7:231\$379 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos dos escripturarios que se acham addidos á mesma, no corrente exercicio;

N. 196, da Delegacia em Minas Geraes, de 24 de novembro de 1904, idem de 274\$201 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicio findos, de quo é credor Aristides Francisco da Costa Junqueira;

N. 12, da Delegacia em Sergipe, de 18 de janeiro de 1905, idem de 200\$ áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Representação do 2º sub-director da contadoria do Thesouro Federal, de 23 do corrente, pagamento de 1:591\$410 a José Antonio de Sepulveda do Barros, de serviços executados no edificio do Thesouro, nos departamentos occupados pela thesouraria e pagadoria.

Exercicios findos — Requerimentos:

De F. F. Braga, pagamento de 2:650\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro de 1904;

De DD. Carlota e Leopollina Maria da Conceição, idem de 1:788\$496, de pensão no periodo de 11 de setembro de 1902 a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral ou luto;

Do 2º tenente da brigada policial, Brigido Nunes Ferreira Pará, idem de 1:113\$225, de vencimentos que deixou de receber em 1897 e 1898.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 639, de 5 do corrente, pagamento de 10:497\$335 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sêdes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Providoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercial, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosário n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª,

praça da Republica n. 12; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A. 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23; estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte do Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Providoria e Resíduos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercial, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 29 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador, Tavares Bastos — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro e Gama e Souza.

Deixou de haver julgamento por falta do numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 290, 210 e 2.992—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.528 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.178 e 2.904—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

N. 2.995—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 83, 174 e 992—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação crime

N. 221—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação commercial

N. 2.528.

Appellação cível

N. 3.162.

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: cível, n. 3.162 (desistencia), appellante, José Marcellino Pereira Moraes; appellada, a Fazenda Municipal; Commercial, n. 2.528 (desistencia), appellante, Antonio Miguel de Azevedo Silva; appellados, Ferraz Sobrinho & Comp. e outros; terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 1 do mez de novembro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de outubro de 1906.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 135, appellante, Manoel Soares; appellada, a justiça; n. 141, appel-

Iante, Luiz Guimarães; appellada, a justiça; civil, n. 263, appellante, João Pereira de Lemos Torres; appellado, Tito Cesar de Carvalho Behring; commerciaes, n. 123, appellantes, José Bento da Cruz e Eduardo Capitani; appellados, Herm. Stoltz & Comp.; n. 252, appellante, Luiz do Freitas Valle (barão de Ibirocaly); appellada, Rosina Michel Ottoni; n. 462 (desistencia), appellantes, Theodoro Martins da Rocha & Comp.; appellado, Wynand Fosking; terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de outubro de 1906. — O secretario, *Evapisto da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 29 de outubro de 1906

Aggravos

Aggravante, Matheus Furtado Rodrigues; aggravante, Manoel de Almeida e Silva. — Deu-se provimento ao agravo.

Aggravantes, Rodrigues dos Santos & Comp.; aggravado, José Homem Goulart. — Negado provimento ao agravo.

Aggravante, Benjamim Vidal Garcia; aggravado, Augusto Maria Braynen. — Julgado prejudicado o agravo.

Appellações

Appellantes, Manoel Pereira de Mello e Silva e sua mulher; appellado, Viviano Caldas. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Dr. José Antonio de Abreu Fialho; appellado, José Francisco de Paula e Silva. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Sabino da Fonseca Barbosa; appellado, João Luiz de Sá. — Vista ás partes.

Appellantes, Sezino Loureço de Farias e sua mulher; appellada, Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque. — Desprezados os embargos, e cumpri-se o accordão.

Appellante, Joaquim da Costa; appellada, a Empresa de Construções Civis. — Negado provimento á appellação.

Notificação

Autores, Sizino da Costa e Silva e outros; réo, Ajax Lobo. — Em prova.

Ordinarias

Autora, Henriqueta da Costa Moura e Silva; réo, Custodio Francisco da Silva. — Não procede a duvida. Faça a notação á margem da distribuição.

Autor, Dr. Martinho Garcez; réo, Alvaro Muniz. — Indeferida a petição de fls. 77.

Inventario

Fallecido, Jacintho José Marius; inventariante, Jacintho José Marius Junior. — Ao contador.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO.

Despachos de 29 de outubro de 1906

Inventario

Fallecido, Justino Pereira Caldas. — Ao contador, para reformar o calculo, na parte das custas ao advogado, que devem ser excluidas; não procedem a reclamação de fls. 93 e officio 93 v.

Sobre a lilla

Fallecidos, Manoel Joaquim Leal e Christina Maria de Oliveira Leal; supplicantes, Caeilda Augusta da Cunha Leal e outros. — Julgada por sentença a partilha.

Aggr.

(9ª Prato. a)

Aggravante, João Baptista de Barros Pennedo; aggravado, Affonso de Azevedo. — Julgado renunciado e deserto o agravo.

Ordinarias

Autor, Joaquim Esteves Ribeiro; réo, Dr. Pedro Retim Paes Lome. — Homologados os laus, cumpri-se o despacho de fls. 26 v.

Autores, Domingos Manuel da Costa e sua mulher; ré, *The New-York Life Insurance Company*. — Vista ao autor para, no prazo legal, dizer sobre a excepção.

Notificação

Notificante, Francisco Manoel da Cunha; notificado, Francisco Ribeiro Victoria. — Indeferida a petição de fls. 2.

Carta testemunhavel

(3ª Pretoria)

Supplicante, Manoel Dantas Coelho, supplicado, Manoel Pinto. — Julgada improcedente.

Divisão de propriedade

Autor, Dr. José Caeiano de Paiva Pereira Tavares; réos, Luiz Antonio Alves do Carvalho e outros. — Em prova.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio de Oliveira; appellada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva. — Negado provimento á appellação, menos na parte que mandou fossem os prejuizes, perdas e danos liquidados na execução, para ser feita a indemnização, de accordo com o arbitramento constante da vistoria de fls. 11.

Embargos de nullidade

(9ª Pretoria)

Embargante, Francisco Lopes Rodrigues; embargado, Victor Roque Romano. — Julgue-se na 1ª sessão da junta.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL — ESCRIVÃO INTERINO, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO

Audiencia de 29 de outubro de 1906

O Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, por parte de Viviano Caldas, accusou a penhora feita a Silva & Barbosa e assignou-lhes o prazo para embargos.

O Dr. Humberto Pimentel Duarte, por parte de Joaquim Teixeira de Carvalho, accusou a citação feita a José Bento Alves de Carvalho, para sciencia de que retirou a fiança prestada a favor de João Luiz do Queiroz, sobre o predio da rua Capitulino n. 19. — Apregado o citado, compareceu o Dr. Souza Bandeira e pediu vista para embargos.

O Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, por parte de Jarbas do Nascimento Silva, accusou a citação feita a Luiz de Araújo Rebello, para responder aos termos de uma acção de 10 dias e assignar-lhe o prazo para allegar sua defesa por via de embargos. — Apregado o réo, não compareceu.

O Dr. Manoel Heiriz, por parte de Firmin Coelho Pereira, accusou a citação feita a Manuel José Guimarães Silva, para responder ao termo de uma acção ordinaria e assignar-lhe o prazo legal para contestação. — Apregado o réo, não compareceu.

O Dr. Constantino José Gonçalves, por parte de Martins Tinoco & Comp., citou sobre preção a Carmine Sella, para ver passar ou julgado a sentença que o condemnou.

Despachos

Acção de dez dias

Autor, o capitão Antonio Ferreira Monteiro; réo, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira. — Respondido o agravo.

Despejos

Autores, os herdeiros do finado Albino Joaquim da Silva; réo, Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira. — Negado seguimento ao agravo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 128 da rua do Rosario, pertencente ao espolio do finado Francisco Rodrigues de Almeida Rebello, a requerimento de Alberto de Almeida & Comp., inventariantes do espolio do dito finado, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, viram, que o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 17 de novembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, ás portas do edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, o predio seguinte: Avaliação. Casa de sobrado com um andar e soão sito á rua do Rosario n. 128, na freguezia do Sacramento do Districto Federal, construção de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, construção antiga, tendo de novo só o frontespicio, onde tem nas lojas portão ao centro e uma porta de cada lado, tudo de cantaria em arco; a porta da direita dá ingresso ao sobrado que tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria de vèrga direita, feição de platibanda. Mede esta casa de frente 6m,60 por 30m,50 de fundos; o pavimento inferior é aborto em um armazem corrido, com área á esquerda nos fundos. O superior divide-se em duas salas, corredor, duas alcovas, e em um puxado á direita, copa, cozinha, despensa e privada; e finalmente o soão aberto em um só commodo; avaliado em 45:000\$. Este predio vac á praça a requerimento de Alberto de Almeida & Comp., inventariantes do espolio do finado Francisco Rodrigues de Almeida Rebello, afim do ser o producto da venda applicado no cumprimento do testamento, sendo ouvidos os interessados que sobre a dita venda concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e afixados no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de outubro do anno de 1906. E eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subcrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes para, na reunião que terá lugar na sala das audiencias deste juizo, no forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, darem o seu parecer e deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, e pela qual propõe pagar-lhes 52 % de seus creditos, em uma ou mais prestações, durante o prazo de 12 mezes, o contar da data em que for a dita concordata homologada, sob pena de serem considerados como adherentes á deliberação que pela maioria legal for tomada, de accôrdo com a lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal :

Faz saber, aos que o presente edital virem, que correm e se processam por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-screve, os autos da fallencia de Luiz da Silva Lopes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Diz Luiz da Silva Lopes, que, na 1ª reunião de seus credores, não tendo podido obter delles uma concordata, devido á ausencia de alguns que não puderam se fazer representar, o que agora pôde dar-se á vista da proposta feita e junta a esta, e que já se acha assignada por numero legal de credores, representando creditos bastantes, requer a V. Ex., á sua custa, a convocação de seus credores, na forma do art. 47, § 1º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, para o dito fim, de accôrdo com o art. 63 §§ 1º e 3º da dita lei. E, por ser legal o requerido, espera deferimento. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906. — Luiz da Silva Lopes. (Estava devidamente selada.) Despacho: Sim. Rio, 24 de outubro de 1906. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se e convocam-se os credores da fallencia de Luiz da Silva Lopes para, na reunião que terá lugar na sala das audiencias deste juizo, no forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, darem o seu parecer e deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido, e pela qual propõe pagar-lhes 52 % de seus creditos, em uma ou mais prestações, durante o prazo de 12 mezes, a contar da data em que for a dita concordata homologada, sob pena de serem considerados como adherentes á deliberação que pela maioria legal for tomada, de accôrdo com a lei. E, para que cheguem a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e bem assim outros do igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro do 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Henrique Albernaz, estabelecido á rua Frei Caneca n. 128

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que nos autos de sua concordata, devidamente instruida, na forma da lei 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de Henrique Albernaz, fixando o seu termo para os efeitos legais

de 8 de agosto de 1906; ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Nestor Meira.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos credores de Francisco Fernandes Valente, com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-screve, correm uns autos de execução de sentença de acção ordinaria, em que é autor exequente Francisco Machado da Silva e réo executado Francisco Fernandes Valente, nos quaes foi penhorada a quantia de 585\$500, que se acha depositada em mão do leiloeiro Assis Carneiro; e, tendo o dito executado deixado de allegar embargos á penhora, foi a mesma julgada subsistente, sendo os termos seguintes ser levantada pelo exequente a quantia penhorada, em virtude do que são citados e chamados a este juizo os credores incertos desse executado Francisco Fernandes Valente para, dentro do prazo de 10 dias, virem oppôr seus embargos de preferencia a que tenham direito sobre aquella quantia, sob pena de serem lançados e levantada pelo dito exequente. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para os autos e para serem publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o sub-screvi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.923

Joaquim Silva & Comp., negociantes, domiciliados nesta praça, á rua da Emancipação n. 6 (Retiro da America), veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir um seu preparado para as engommadeiras darem brilho ás roupas brancas, denominado «Brilho firme sem rival», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, de forma circular, margeado por dous traços de linhas pretas e finas e um largo fundo preto em forma de faixa circular, com os dizeres, em typos brancos destacado: por duas rosetas: «Brilho firme sem rival»; na parte superior, e na inferior, «A venda em todos os armazens». Interiormente, uma segunda faixa branca menor, com os dizeres: «As engommadeiras», na parte superior, e na inferior, a localidade «Rio de Janeiro». No centro, de fundo preto, vê-se a figura de uma joven engommadeira, segurando na mão esquerda um collarinho engommado, o qual eleva-se em ar de jubilo, como mostrando a prova real do brilho sem igual do preparado dos supplicantes, e a mão direita segura um ferro de engommar que passa sobre um punho estendido, vindo-se mais dous sobre a mesa e outro collarinho engommado. Em uma das faces da mesa, lê-se: «Marca registrada — J. S. & Cª». A referida marca será usada em variadas

cores e dimensões e será gravada no tampo de pequenas latas contendo o mesmo preparado, affm de bem distingui-lo e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio o fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de outubro 1906. — Joaquim Silva & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de outubro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.923, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo Herman, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Wabel, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Jarlsber, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itanema, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Itaipava, para Bahia e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Forstreck para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Tamar, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo Aragon, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Araguaya, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Cittá di Genova, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria do Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço Meteorologico Nacional—
 Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de outubro de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.27	21.7	17.37	80.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.18	20.6	17.88	99.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.63	21.7	16.80	86.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.61	21.7	17.63	88.4	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.53	21.7	17.03	88.4	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	760.67	22.0	17.19	87.6	ESE	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	7	761.20	22.1	16.51	79.0	ESE	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	8	761.67	22.8	17.04	82.8	ESE	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	9	762.02	23.5	17.3	80.0	ESE	4	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	10	762.06	23.2	17.51	83.0	ESE	5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
	11	761.96	23.2	16.80	79.8	ESE	6	Sombrio	—	—	9	—	—	—	—
	12	761.71	23.5	16.10	74.5	ESE	6	Bom	K.KN,CK	—	7	—	1.90	—	—
	13	761.49	23.7	16.45	73.6	ESE	6	Bom	—	—	5	—	—	—	—
	14	761.34	23.5	16.10	74.5	ESE	6	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
	15	761.18	23.2	15.77	71.2	ESE	6	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
	16	761.25	22.6	15.43	75.8	ESE	6	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
	17	761.87	22.1	15.41	77.6	ESE	6	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	18	761.94	22.0	14.51	71.0	ESE	6	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	19	761.12	21.9	14.57	74.0	ESE	5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—
	20	761.87	21.8	14.32	73.8	ESE	5	Bom	—	—	7	—	—	—	—
	21	762.26	21.5	14.50	75.0	E	3	Bom	CK	—	9	—	—	—	2.53
	22	762.04	21.3	14.93	79.0	N	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	23	761.30	21.4	14.87	78.0	N	2	Bom	CK,K	—	9	33.0	23.8	21.2	—
	24	760.86	20.7	14.99	82.8	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo.

Capital Federal, 29 de outubro de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	762.32	26.6	20.20	27.00	S. Paulo	764.45	22.0	13.55	20.80
S. Luiz	—	—	—	28.50	Santos	764.78	23.4	19.05	20.25
Parnahyba	—	—	—	29.50	Paranaguá	763.70	23.5	20.58	23.75
Fortaleza	763.09	29.3	17.77	27.60	Curityba	765.03	21.4	12.64	18.75
Natal	764.00	28.0	18.71	27.35	Guarapuava	759.33	21.8	13.81	21.40
Parahyba	—	—	—	25.95	Asuncion	—	—	—	—
Recife	764.88	27.2	20.21	25.95	Posadas(x)	763.70	25.0	17.81	26.50
Joazeiro	—	27.6	12.04	29.75	Florianopolis	764.25	22.0	16.85	21.85
Maceió	—	—	—	—	Corrientes(x)	760.00	30.0	18.48	25.50
Aracaju	763.15	26.8	20.27	26.00	Itaquí	761.51	18.5	15.05	21.50
Ondina (Bahia)	763.50	28.0	21.69	24.75	Porto Alegre	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Santa Maria	760.21	20.5	14.63	24.00
Cuyabá	767.36	29.6	19.53	29.85	Bagé	—	—	—	—
Uberaba	769.80	25.3	15.78	26.60	Rio Grande	756.78	20.4	14.37	20.60
Victoria	763.60	23.4	18.80	24.15	Cordoba (x)	754.00	28.0	18.71	?
Barbacena	766.22	18.8	13.64	19.10	Rosario(x)	755.90	25.0	17.81	17.50
Juiz de Fora	769.33	19.8	14.53	22.40	Mendoza (x)	760.30	21.0	9.05	24.00
Campinas	763.98	26.6	14.37	22.95	Buenos Aires	—	—	—	—
Capital	768.70	21.8	17.61	22.50	Montevideo	761.50	16.2	8.70	19.75

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu no correr do dia de hontem, soprando NE fresco ás 8 h. p.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normacs.

Até ás 2 h. 35 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de outubro de 1906.....	7.954:257\$611
Idem do dia 29:	
Em papel.. 187 304\$576	
Em ouro.... 116.291\$069	303:595\$645
	8.257:853\$256
Em igual periodo de 1905..	6.471:440\$674

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de outubro de 1906.

Interior.....	15:776\$888
Consumo:	
Fumo.....	2:987\$500
Bebidas.....	2:886\$800
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	735:000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	192:000
Especialidades pharmaceuticas.....	64\$000
Vinagre.....	248\$000
Cartas de jogar.	2\$000 000
Chapéos.....	2:635 000
Tecidos.....	100\$000
Registro.....	80\$000
	38:028\$300
Extraordinaria.....	6:904\$564
Deposito.....	40\$000
Renda com applicação especial.....	823\$496
	61:573\$248
Renda de 1 a 28 de outubro de 1906.....	1.494:888\$549
Total.....	1.556:461\$797
Em igual periodo de 1905....	1.655:830\$217

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjuvante do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento-anexo a decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e políticos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1906.— O director geral, *Candido A. C. da Rosa*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1906

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1906.— O sub-secretario, *Dr. Brito e Silva*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação, em sessão de 20 do corrente mez, fica aberta; de hoje, 20 do corrente mez de agosto, a 20 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto da 1ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de agosto de 1906.— O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fôrmas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admitidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em ciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de agosto de 1906.— O secretario, *Henrique Martins*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes

materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de S. Leopoldo ns. 28, 30 e 32;
- Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102;
- Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de comodos);
- Rua Eugénia ns. 8 e 10;
- Rua General Caldwell n. 121;
- Rua Frei Caneca n. 37;
- Rua do Hypolito Benedicto n. 64 (estalagem);
- Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;
- Becco da Fidalga n. 10;
- Becco do Moura n. 8;
- Becco das Escadinhas ns. 2 (laudo de vis-toria), 4 (laudo de victoria), 6 (laudo de vis-toria) e 8 (laudo de victoria);
- Rua do Livramento n. 103 (laudo de vis-toria);
- Ladeira do Seminario sem numero antes do n. 54 e n. 54;
- Ladeira do Castello n. 26;
- Rua Visconde de Maranguapé ns. 17, 19 e 24;
- Travessa do Mosqueiro n. 5;
- Predio do Convento dos Capuchinhos, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1906.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vis-toria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua da Alfandega ns. 109 e 210, dia 3 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.
- Rua da Alfandega n. 204, dia 3 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 260 e 262, dia 3 de novembro proximo, ás 1 hora da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 280 e 282, dia 3 de novembro proximo, ás 1 1/2 hora da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 332 e 334, dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.
- Rua da Alfandega ns. 336 e 338, dia 3 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.
- Rua do Hospicio n. 29, dia 3 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.
- Rua General Camara ns. 126 e 128, dia 5 de novembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã.
- Rua General Camara n. 198, dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.
- Rua General Camara ns. 200 e 202, dia 5 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 206 e 208, dia 5 de novembro proximo, á 1 hora da tarde.

Rua General Camara ns. 212 e 214, dia 5 de novembro proximo, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua General Camara ns. 216 e 224, dia 5 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.

Rua General Camara ns. 226 e 228, dia 5 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara n. 230, dia 5 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.— O secretario, *J. Pedroso*.

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director-geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçãõ de generos alimenticios na fabrica dos Srs. João Dham & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67, nesta Capital, foram julgados nocivos á sau le os abaixo mencionados, pelo que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria; sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1.º Balas de limão.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alecrão da hulha, que é nocivo á saude;

2.º Balas de cereja.—Idem, idem, i lem.

2.º Balas de abacaxi.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de etheres da serie graxa, os quaes são nocivos á saude.

4.º Balas de cajú.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de etheres da serie graxa e materia corante derivada do alecrão da hulha, es quaes são nocivos á saude.

5.º Balas de maçã.—Idem, i lem, idem.

6.º Balas de amendoas.—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alecrão da hulha, que é nocivo á saude.

7.º Confeitos.—Idem, idem, idem.

8.º Balas de groselha.—Idem, idem, idem.

9.º Balas de ameixa.—Idem, idem, i lem.

10. Balas de manga.—Idem, i lem, idem.

11. Balas de tangerina.—Idem, idem, idem.

12. Balas de damasco.—Idem, idem, idem.

13. Balas de laranja.—Idem, idem, idem.

14. Balas de baunilha.—Idem, idem, idem.

15. Balas de morango.—Idem, idem, idem.

16. Balas de pecego.—Idem, idem, idem.

17. Balas de pera.—Idem, idem, idem.

18. Balas de uva.—Idem, idem, idem.

19. Balas de banana.—Idem, idem, idem.

20. Balas de aniz.—Idem, idem, idem.

Além disso demonstrou nas de peras e damasco essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o producto apprehendido pela commissão de fiscalizaçãõ de generos alimenticios e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica.

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido na fabrica dos Srs. João Dham & Comp. á rua Senador Euzebio n. 67:

Zearina—A analyse revelou na referida amostra a ausencia de substancias nocivas. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4.ª Delegacia de Saude: José Justino Teixeira, responsavel pelo predio da rua da Alfandega n. 109 e encontrado á rua Urugayana n. 120, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimaçãõ n. 41 878, para melhoramentos no predio da rua da Alfandega n. 109, infringindo o artigo. 98 do citado regulamento.

Pela 5.ª Delegacia de Saude: Francisco Alves J. Malta, residente á rua Santo Christo n. 45, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo da intimaçãõ n. 42.046, para fazer melhoramentos no predio sito á referida rua e numero infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6.ª Delegacia de Saude: Francisco Antonio Romero, residente á rua S. Leopoldo n. 42, multado em 200\$, por não ter dado cumprimento a intimaçãõ n. 42.897, para desocupar o predio sito á referida rua e numero, infringindo o paragraho unico do art. 91 do citado regulamento.

Pela 7.ª Delegacia de Saude: Antonio de Azevedo Monteiro Ferreira, residente á rua de Sant'Anna n. 101 ou Frei Caneca n. 39, multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimaçãõ n. 40.398 que o obriga a effectuar melhoramentos no predio sito á rua do Alcantara n. 71, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Antonio Gonçalves, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 98, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimaçãõ n. 12.712 que o obriga a effectuar melhoramentos no predio da rua Chaves Faria n. 18, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9.ª Delegacia de Saude: Francisca Bastos de Faria, residente á rua Visconde Tocantins n. 12, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimaçãõ n. 25.725 referente ao predio n. 12 da rua Boa Vista, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento;

José Albuquerque Barboza, residente á rua Elias da Silva n. 95, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimaçãõ n. 3.389 referente ao predio n. 10 da rua Manoel Victorino, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES
Decimo primeiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados para apresentarem as declarações a que se refere o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os contribuintes abaixo declarados, os quaes acham-se incursos no art. 44 do mesmo regulamento.

- Boulevard de S. Christovão:
- N. 11—Victor Parames Domingues.
- Rua Barão de Ubu:
- N. 72—Dr. Platão de Albuquerque.
- Rua Barão de Iguatemy:
- N. C 1—Dr. Arthur Souza.
- N. 37 C—José Oliveira Costa.

- Rua Campõ Alegre:
- N. 23—Dr. Moura Muniz.
- N. 15—Dr. Rodrigues de Figueiredo.
- Rua do Cabido:
- N. 32—Alfredo Berlingozzo.
- Rua Hypodromo Nacional:
- S/n—Zozimo Bittencourt.
- Rua Miguel de Frias:
- N. 11—Antono Gomes de Oliveira.
- N. 14—Victor Parames Domingues.
- N. 56—Gustavo Balduino.
- Rua do Mattos:
- N. 87—Antonio Flormeiro.
- N. 54—Dr. José Domeque de Barros.
- N. 140—José Lopes Abreu.
- Rua Mariz e Barros:
- N. 31 F—Ricardo & Comp.
- N. 39—Joaquim Teixeira Marinho.
- N. D 39—Gabriel José Haddod.
- N. 47 A—Dr. Ernesto Nascimento Silva.
- N. 71—Dr. Alberto Salema.
- N. 77 C—Antonio Borges Telles.
- N. 34—Dr. Arthur Naylor.
- N. 50—Domingos Moreira Motta.
- Rua de S. Christovão:
- N. 207—J. Ribeiro.
- Rua Senador Furtado:
- N. 11—Dr. Alvaro Graça.
- Rua S. Francisco Xavier:
- N. 83 L—Antonio Francisco Gabriel.
- N. 10 B—Dr. Alvaro Guimarães.
- Rua Dr. Sá Freire:
- N. 71—Januario Gomes da Silva.
- Praia de S. Christovão:
- N. 57—Frederico Guvterrola.
- N. 109—Pereira & Moraes.
- N. 109—João José Diogo.
- N. 22—Salvador Cianci & Comp.
- Kiosque—João Ribeiro Serra.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—O encarregado do lançamento, *Antonio Celestino da Cunha Pinheiro*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL SITO Á RUA DE S. JOÃO N. 103, EM NITHEROY

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até o dia 20 do proximo mez de novembro e até ás 2 horas da tarde receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade, rua e numero supra-mencionados, medindo de frente 8^m.50 e de fundo, o terreno 55^m.0 e o predio 13^m.80, tendo um puchado de 8^m.70 por 3^m.80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao funlo uma saleta e ao lado um corredor de entrada com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cosinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dois quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cosinha, etc. É assoalhada no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito da quantia de 100\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o prazo por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação do predio de 3:500\$000.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de outubro de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência aberta para o fornecimento do material e artigos necessarios ao consumo desta repartição, no 1º semestre do corrente anno, desta data até o dia 20 do corrente mez, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1907, do material e dos objectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 2 de outubro de 1906. — Saturnino Argollo.

Da ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que o prazo para a concorrência foi prorogado até o dia 31 do corrente.

Secção Central, 20 de outubro de 1906. — Saturnino Argollo, chefe de secção interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 do expirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 10\$ da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906. — O inspector, J. M. C. de Ledo. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo, no dia 30 do outubro de 1906, ao meio dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Lote n. 1

S/: 700 garrafas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 980 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Idem: 3.000 garrafas vasias de vidro ordinario escuro, pesando liquido 2.100 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Bragança: 1 caixa n. 1.705, com 54 kilos de seringas de borracha.

Idem: 1 barrica n. 1.706, com seis duzias de mamadeiras de vidro; vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 2

L—H—79 (em um losango): 4 caixas ns. 1/4, com estampas reclame, pesando bruto 540 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

VJ: 1 caixa n. 399, com 250 kilos de peso bruto de estampa, reclame.

Idem: 1 dita n. 400, com 80 kilos de cartazes, annuncios de celluloides; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

H: 1 caixa n. 1, com 35 kilos de livros com capa de papelão, peso bruto; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

WIC: 1 encapado n. 6.192, com 2 kilos, com roupa de linho pardo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SSMC (em um losango): 1 caixa n. 2.414, pesando bruto 80 kilos, de obras impressas de uma só cor, vinda de Nova York no vapor *E. Prince*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

Lote n. 7

E—C—FP (em um losango): 7 fardos, pesando bruto 1.260 kilos de papel colorido para encadernação, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregados em 18 de novembro de 1905.

Lote n. 8

T—5558 (em um losango): 66 fardos, pesando bruto 4.900 kilos de papel de cor para encadernação; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

SFC: 12 fardos, pesando bruto 258 kilos de papel assetinado para impressão; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CTC, DPT, GC, GAAC, MJC, sem marca, NSC, RLC: 55 barris vasios; vindos do Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregados em 15 de janeiro de 1906.

Lote n. 11

KH: 10 caixas ns. 9.455/64, contendo machalós, pesando 180 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.424, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 77 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de julho de 1905.

Lote n. 12

KH: 1 caixa n. 9.412, contendo facas para mesa com cabo de metal ordinario e outros, 27 duzias; obras de aluminium pesando bruto 6 1/2 kilos; obras de estanho pesando bruto 20 kilos; obras de vidro n. 1 braço, para cima de mesa, pesando bruto 8 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.429, contendo facões para matto, pesando 25 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KH: 1 caixa n. 9.481, contendo facas ordinarias para cozinha pesando 55 kilos;

duas duzias de canivetes com cabo de osso; facas com bainhas de couro e panelão, pesando bruto 7 kilos; puchadores de ferro e madeira pesando bruto 7 kilos; obras de fio de arame simples não especificado, pesando bruto 1 1/2 kilos; obras de cobre simples, não especificado, pesando bruto 49 kilos; conchas do metal, simples, pesando bruto 850 grammas; agulhas de aço, pesando bruto 18 kilos; um despertador de metal ordinario (relogio); da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

KH: 1 caixa n. 9.480, contendo canivetes ordinarios com cabos de chifre e semelhantes 210 duzias; 10 duzias de talheres com cabo de madeira ordinaria; 6 duzias de navalhas com cabos ordinarios; bolsos de couro simples, pesando bruto 1/2 kilo; hesouras até 16 centímetros de comprimento, 75 duzias; thesouras de mais de 18 centímetros de comprimento 14 duzias.

Idem: 1 dita n. 9.479 contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 127 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

AP: 1 caixa n. 587, contendo casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos, medindo 150 metros; vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 16

CLB (em um losango): 1 caixa n. 118, contendo caixinhas do papelão vasias para botica e semelhantes, pesando liquido 4 kilos.

F (em um losango): 1 amarrado de taboas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

KJ: 1 caixa n. 1.533, com solução medicinal, pesando 8 kilos; sacos para aguas mineraes artificiaes, pesando bruto 7.800 grammas.

FC: 1 dita vasía.

CM—S: 1 quartola vasía; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

GL: 4 barris ns. 12.427/30, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 351 kilos; vindos de Bremer no vapor *Roland*, descarregados em 21 de julho de 1904.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CRP: 1 caixa n. 5.665, contendo oxido de zinco puro em 20 vidros, pesando 10 kilos; 60 vidros de benzoato de soda, pesando 13.600 grammas; 66 vidros de iodoformio pulverizado, pesando 7.240 grammas; citrato de ferro ammoniacal; 30 vidros, pesando 7.500 grammas; 30 vidros de sulpho palcol, pesando 3.600 grammas; 66 vidros de iodoformio sublimado, pesando 7.240 grammas; 50 vidros de iodureto de soda, pesando 3.240 grammas; 20 vidros de iodureto de calcio, pesando 560 grammas; 20 vidros de iodureto de stroncio, pesando 560 grammas; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

LG&C: 3 caixas ns. 291 a 293, contendo capsulas de estanho para garratas, pesando bruto 186 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 3

TB: 5 amarrados de 3 caixas ns. 86 a 100, contendo leite condensado em latas, pesando ca a caixa 23 kilos e todas 345; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BB&C (em um triangulo): 2 caixas ns. 3.799 e 3.800 contendo 58 1/2 duzias de camisas de algodão simples; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

VA: 1 caixa n. 2.301, contendo fructos em conserva de calda, pesando bruto 10 1/2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JAR: 1 caixa n. 322, contendo barbante pesando bruto 33 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 7

872 (em um rectangulo): 31 fardos ns. 2.941 a 2.971 do papel li-o de um dos lados para embrulho, pesando liquido 6.045 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

ADA: 2 caixas ns. 9 e 10, contendo elixir medicinal, pesando liquido 40 kilos; vindas do Havre no vapor *Cordillere* descarregadas em 29 de novembro de 1905.

Lote n. 9

FMCC: 2 caixas ns. 110 e 1.003 A, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 109 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* entrado em janeiro de 1906.

Lote n. 10

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinas, pesando liquido real 5 kilos; extractos molos não especificados, pesando bruto 2 kilos, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, entrado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 11

SB-K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido simples, pesando 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha
REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
Secção de pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Luz permanente no grupo das pedras Ubus—Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inaugurada hontem uma luz permanente, branca, fixa, illuminando todo o horizonte, visivel a seis milhas com tempo claro, destinada a assignalar o grupo das pedras Ubus, no interior da bahia do Rio de Janeiro.

Essa luz é produzida pela combustão do petroleo, sendo o respectivo aparelho e lampada do systema Wighan, assentado em columna de ferro pintada de preto, collocada na pedra da Cruz das Almas do citado grupo.

O plano focal eleva-se a 5^m,20 acima do nivel médio das marés.

Secção dos pharões, 28 de outubro de 1906.—O capitão de fragata chefe da secção, *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*.

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA
Secção de pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Luz permanente no grupo das pedras da Passagem da Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inaugurada hontem uma luz permanente,

branca, fixa, illuminando todo o horizonte, visivel a seis milhas com tempo claro, destinada a assignalar o grupo das pedras da Passagem no interior da bahia do Rio de Janeiro.

Essa luz é produzida pela combustão do petroleo, sendo o respectivo aparelho e lampada do systema Wighan, assentado em columna de ferro pintada de preto, collocada na pedra da Cruz das Almas do citado grupo.

O plano focal eleva-se a 5^m,20 acima do nivel médio das marés.

Secção dos pharões, 28 de outubro de 1906.—O capitão de fragata chefe da secção, *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1^o semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 7;

Metaes e ferragens no dia 14;

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, para a primeira concorrência até o dia 27 do mez corrente; para a segunda até o dia 5; para a terceira concorrência até o dia 12 e para a quarta até o dia 19, do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$), para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$), para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazorem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 5 de novembro do corrente anno, para habilitação prévia, os requerimentos á concorrência publica que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio, no anno vindouro.

Os requerentes devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial relativo ao 2^o semestre do corrente anno;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 3:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 24 de outubro de 1906.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escrevente de 1^a classe, servindo de secretario da commissão.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector d'este arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, lançado no officio da inspecção deste arsenal, n. 332, de 25 de junho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, á 1 hora da tarde do dia 7 do mez proximo futuro, propostas para os trabalhos de que carecem diversas dependencias do Quartel do Corpo de Infantaria da Marinha na ilha das Cobras.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre o preço dos referidos trabalhos, como tambem sobre o prazo para a conclusão dos mesmos.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1^a secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscricção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento de vagas do praticante de 2^a classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscricção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscricção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscricção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.—O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, du-

rante o proximo anno de 1907, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livre de despezas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na thesauraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá também para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto o competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado um contracto está o respectivo contractante, moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas em tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concurrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a título de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro, até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade já estabelecida, de perda da caução, tratada as regras 1.ª e 2.ª

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1906.—O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

NOVA EMISSÃO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Tendo o Sr. Ministro da Industria resolvido mandar fabricar no estrangeiro novas formulas de franquia para substituir todas as que se acham actualmente em circulação, foi contractada com a *American Bank Note Company* a gravura e reprodução das ditas formulas, e bem assim dos sellos officiaes que deverão circular em cumprimento do disposto no § 2º do art. 2º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Taes formulas, cujos desenhos foram escolhidos de accordo com o Sr. Ministro, são das seguintes especies e valores:

Sellos ordinarios: 10 réis (Aristides Lobo), 20 (Benjamin Constant), 50 (Alvares Cabral), 100 (Wandenkolk), 200 (Deodoro), 300 (Floriano), 400 (Prudente), 500 (Campos Salles), 700 (Rodrigues Alves), 1\$000, 2\$000 e 5\$000 (effigie da Republica);

Sellos officiaes: 10, 20, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 700 réis, 1\$000, 2\$000, 5\$000 e 10\$000 (Affonso Penna);

Sellos de taxa devida: 10, 20, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 700 réis, 1\$000 e 2\$000.

Sobrecartas selladas: 200, 300, 400 e 700 réis;

Cartas-bilhete: 200 e 300 réis;

Bilhetes postaes simples: 50 e 100 réis;

Bilhetes postaes duplos: 40 + 40 réis e 100 + 100 réis;

Cintas selladas: 20, 40 e 60 réis.

Todas as novas fórmulas são reproduzidas de gravura sobre aço, de uma nitidez completa, devendo os seus desenhos e côres ser minuciosamente descriptos á proporção que forem entregues á circulação.

Assim, pois, em cumprimento do disposto no art. 23 do regulamento vigente, se faz publico que no dia 10 de novembro proximo serão postas á venda todas as formulas, abaixo descriptas, á excepção dos sellos officiaes, que começarão a circular no dia 15 do mesmo mez.

Sellos ordinarios

10 réis—Onze rectas e duas pequenas curvas, symmetricamente dispostas, envolvem um octogno formado por quatro rectas e quatro curvas. A superficie comprehendida pelos dous perimetros é cheia de traços parallelos, constituindo uma moldura que encerra o retrato do Dr. Aristides Lobo, Ministro do Interior do Governo Provisorio, e cujo nome se lê na parte inferior, em letras quasi microscopicas. Em cima lê-se a palavra *Brasil*, em alto relevo; na peanha sobre a qual descança a moldura as palavras *Correio e Réis*, dispostas em dous arcos de circulos concentricos, tendo de cada lado o numero 10 em algarismos arabes, alto relevo; e, em ornatos simulando faixas enroladas dos lados verticaes da moldura, o mesmo numero em baixo relevo.

Pequenos ornatos nos angulos superiores completam o desenho.

Côr, cinza azulada (neutra).

20 réis—Modallão circular com o retrato do Dr. Benjamin Constant, Ministro da Guerra e da Instrucção Publica do Governo Provisorio; no alto do modallão lê-se a palavra *Brasil* em alto relevo, ladeada por dous florões; em baixo, acompanhando a curva, o nome *Benjamin Constant* em pequenos caracteres; nos angulos inferiores do rectangulo em que assenta o modallão, dous pequenos quadros com o numero 20 em alto relevo e entre elles as palavras *Correio em curva e Réis* em linha recta.

Côr, violeta.

50 réis—Em um plano cheio de finos traços parallelos, assenta uma moldura, formada por seis linhas rectas e seis curvas, encerrando o retrato de Pedro Alvares Cabral, o descobridor do Brazil. Ornatos simulando faixas enroscam-se nos dous lados verticaes da moldura, tendo gravado o numero 50 em baixo relevo. Em cada angulo superior lê-se o numero 50; entre os dous arcos concentricos que formam a parte superior da moldura a palavra *Brasil*, em alto relevo; abaixo do retrato, em caracteres quasi microscopicos, as palavras *Alvares Cabral* e sob estas, parallelamente dispostas, as palavras *Correio e Réis* em alto relevo.

Côr, verde escuro.

100 réis—Retrato do almirante Wandenkolk, Ministro da Marinha do Governo Provisorio, cercado de uma moldura oval engastada em um rectangulo formado por finissimos traços parallelos. Nos dous angulos superiores lê-se o numero 100 e nos inferiores a palavra *Réis*, em alto relevo; no alto da oval a palavra *Correio*, encerrada em estreita moldura; e sob o retrato em caracteres microscopicos, o nome *Wandenkolk* entre os numeros 100 e 100, gravados sobre as pontas de uma faixa. Diversos ornatos completam o quadro.

Côr, carmim.

200 réis—Sob um portico, em cuja arcada se lê a palavra *Brasil*, em alto relevo, vê-se o retrato do marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio; no sócco de cada columna o numero 200, em alto relevo; abaixo do retrato o nome *Deodoro*, em pequenos caracteres latinos, e sobre um pequeno rectangulo ladeado pelos sóccos das duas columnas as duas palavras *Correio e Réis*, collocadas parallelamente. Todo este conjunto é limitado por um rectangulo, em cujos angulos superiores estão collocados transversalmente os numeros 200 e 200 em alto relevo.

Côr, azul anil.

300 réis—Modallão circular encerrando o retrato do marechal Floriano Peixoto, ex-Presidente da Republica, e embutido em moldura fingindo madeira entalhada; acima do modallão as palavras *Brasil e Correio*, escriptas em curva e em alto relevo; e em baixo a palavra *Floriano* em pequenos caracteres; nos dous angulos inferiores da moldura e sobre pequenas almofadas as palavras *Réis Réis* e entre ellas o numero 300, tudo em alto relevo.

Côr, sépia.

400 réis—Moldura em forma de nicho, em cuja arcada se lê a palavra *Correio*, em alto relevo, encimada pela palavra *Brasil*; varios florões artisticamente combinados circundam a moldura, deixando nos angulos inferiores duas pequenas ovas em cujos planos se leem os numeros 400 400. Entre estes a palavra *Réis*, encimada por um traço largo acima do qual se lê o nome *Prudente*, gravado em traços finissimos. A moldura encerra o retrato do Dr. Prudente do Moraes, ex-Presidente da Republica.

Côr, azeitona.

700 réis—Modallão oval com o retrato do Dr. Rodrigues Alves, actual Presidente da Republica, e encimado por uma tableta

rectangular com a palavra *Brazil*, em alto relevo, de cujas extremidades pendem elegantes florões. Abaixo do retrato e em curva lê-se o nome *Rodrigues Alves*, em caracteres pequeníssimos. Em cada um dos ângulos inferiores leem-se as palavras *Réis Réis*, em alto relevo, encimadas pelos números 700 700, e, symmetricamente collocada entre essas inscripções, a palavra *Correio*. Todo o plano do rectangulo em que assentam taes relevos é constituido por linhas paralellas.

Côr, chocolate.

Sellos de taxa devida

Todos do mesmo desenho, variando sómente as côres.

10 réis—No meio de um rectangulo côr de cinza azulada (neutra), coberto de finissima rede branca, ha um octogono formado por quatro rectas e quatro pequeninas curvas e em cujo plano está gravado o numero 10 em grossos algarismos, alto relevo; em cima ha uma estreita taboleta rectangular com a palavra *Correio*, encimada pela palavra *Brazil* entre dous arcos de circulos concentricos; abaixo, em outro pequeno rectangulo, a palavra *Réis* sobre as palavras *Taxa devida*, gravadas em um trapezio circular.

Uma cercadura curva acompanha internamente o perimetro do rectangulo, quasi tocando-o em varios pontos.

50 réis—O mesmo desenho sobre verde escuro.

100 réis—Idem idem sobre carmim.

200 réis—Idem idem sobre azul.

300 réis—Idem idem sobre sépia.

400 réis—Idem idem sobre azeitona.

700 réis—Idem idem sobre chocolate.

Bilhetes postaes

Bilhetes simples de 50 réis (para o interior)—Cartão côr de creme gravado a verde.

Cercadura rectangular, em cujo angulo direito superior ha um medalhão circular de 0^m.017 de diametro com o perfil de uma mulher symbolizando a Republica; sobre o medalhão e acompanhando a curva uma faixa com as palavras *Brazil Correio* em alto relevo, e em baixo um escudo com a palavra *Réis* em alto relevo, encimada pelo numero 50 em baixo relevo.

No alto, em caracteres gothicos de 0^m.004, as palavras *Republica dos Estados Unidos do Brazil*, sublinhadas por um filete, abaixo do qual está gravado um espelho com as palavras *Bilhete Postal* em grossos caracteres, alto relevo; abaixo a indicação, em pequenas letras, *Neste lado só o endereço*. Seguem-se quatro traços parallelos destinados ao endereço. O verso é pautado com 15 linhas.

Bilhetes simples de 100 réis (para o exterior)—O mesmo cartão e desenho dos de 50 réis, variando apenas a côr, que é carmim, o valor e as inscripções seguintes:

Union Postale Universelle—République des Etats-Unis du Brésil—Carte Postale e Coté réservé à l'adresse.

Bilhetes postaes duplos de 40 réis (para o interior)—Cada parte tem a mesma cercadura, medalhão, traços e pautas do cartão simples, variando, porém, a côr, que é amarello-laranja, o valor e os dizeres, que são:

De um lado: *Republica dos Estados Unidos do Brazil* em letras de 0^m.025, gravadas sobre um espelho rectangular; um filete, abaixo do qual estão as palavras *Bilhete Postal*, em letras sombreadas, com resposta paga, na linha seguinte, e separada por outro filete a inscripção *Neste lado só o endereço*.

Do outro lado existem exactamente os mesmos dizeres, excluidas as palavras com e paga.

Sobrecartas selladas

De 200 réis, em papel branco—No angulo superior direito a reprodução do mesmo medalhão descrip. o para os bilhetes postaes, mas em relevo sobre fundo azul escuro. Na

parte inferior do anverso leem-se em pequenos caracteres azues as palavras *Remettente e Residencia*, seguidas de linhas ponteadas.

Sellos officiaes

Retrato do Dr. Affonso Penna, Presidente eleito da Republica, em verde e moldura amarello-laranja.

10 réis—Medalhão oval circumdado por uma faixa contendo as palavras *Brazil Correio*, em alto relevo. A oval assenta achatada sobre uma estreita taboleta contendo o nome *Affonso Penna* e de cujas extremidades saem duas palmas de fumo. Pequenas almofadas nos dous angulos inferiores com os numeros 10 10, baixo relevo, e entre as quaes estão collocadas parallelamente as palavras *official e réis*. Outras linhas e ornatos completam o quadro.

300 réis—A oval que encerra o retrato é acompanhada superiormente por uma faixa, onde se leem as palavras *Brazil Correio*, a cavalleiro das quaes se acha symmetricamente collocada a palavra *official*, tudo em alto relevo. Outra faixa mais estreita contendo o nome *Affonso Penna* em pequenos caracteres acompanha a parte inferior. Da base do rectangulo partem duas palmas que sobem até meia altura, completando com as faixas e varios traços a moldura. Embaixo da oval lê-se o numero 300 em grossos algarismos de fantasia e em cada angulo inferior a palavra *Réis*.

As formulas actuaes continuarão simultaneamente a ser válidas para o franqueamento até ao seu recolhimento, que será opportunamente annunciado de accôrdo com o art. 30 do Regulamento Postal.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Em additamento ao edital publicado em 10 do corrente e em observancia ao disposto no art. 23 do regulamento vigente, faço publico que, no dia 30 de novembro proximo futuro, começarão a circular as seguintes fórmulas:

Sellos ordinarios

500 réis — Medalhão oval com o retrato do Dr. Campos Salles, ex-presidente da Republica, tendo no alto a palavra *Correio* e em baixo *Campos Salles*. No angulo esquerdo inferior do rectangulo em que assenta o medalhão, em um pequeno quadrado lê-se a palavra 500 em algarismos sobreposta a palavra *Réis*. Do quadrado parte um ornato em cuja extremidade superior descansa a letra B, inicial da palavra *Brazil* cujas restantes cinco letras representam em tamanho a metade da primeira. No angulo superior da direita existe a palavra 500 em algarismos.

Côr—roxo-negro.

2\$000 réis — No plano de um rectangulo medalhão circular encerrando a effigie de uma mulher que symbolisa a Republica. No alto do medalhão e acompanhando a curva a palavra *Correio*, e um pouco acima desta, em linha recta, a palavra *Brazil* em alto relevo e em letras representando o dobro das primeiras. Sob o medalhão o numero 2\$000 em alto relevo. Na direcção das bissectrizes dos angulos inferiores do rectangulo as palavras *Réis—Réis*. Diversos ornatos completam a moldura.

Côr—verde.

Sellos de taxa devida

Desenho já descripto no edital de 10 e dos seguintes valores e cores:

20 réis — violeta.

500 réis — roxo-negro.

1.000 réis — vermelho.

2.000 réis — verde.

Sellos officiaes

Todos amarello-laranja com o retrato do presidente eleito, Sr. Affonso Penna, a tinta verde, encerrado em medalhões de fórmulas diversas, guarnecidos de ornatos variados, completando uma moldura rectangular.

20 réis — Circulo, tendo as palavras *Brazil Correio* no alto e *Affonso Penna* em baixo. Nos quatro angulos e n. 20 e entre os dous inferiores as palavras *Official e Réis*.

50 réis — Nicho cujo arco é formado pelas palavras *Brazil Correio*. Na base em caracteres pequeníssimos, as palavras *Affonso Penna*, dispostas parallelamente, *Official e 50*, ladeada pelas palavras *Réis-Réis*. Nos angulos superiores, em baixo relevo, 50-50.

100 Réis — Circulo com as inscripções *Brazil Correio* no alto e *Affonso Penna* em baixo acompanhando a circumferencia. Nos angulos inferiores as palavras *Réis-Réis* limitando um pequeno rectangulo em cujo plano está o algarismo 100. Entre o rectangulo e o circulo a palavra *Official*.

200 réis — Cercadura constituida por duas curvas e quatro rectas symmetricamente dispostas. Na parte superior as palavras *Brazil Correio* em curva *Official* sob as primeiras. Na parte inferior ha uma faixa com o nome *Affonso Penna* em traços finissimos e nas extremidades da mesma os ns. 200-200 em baixo relevo, e entre elles a palavra *Réis* em alto relevo.

400 réis — Portico em cuja arcada se lêem as palavras *Brazil-Correio*; entre as columnas as seguintes inscripções dispostas parallelamente *Affonso Penna* (em pequenos caracteres) *Official e 400* e nos sóccos as palavras *Réis-Réis*.

500 réis — Circulo tendo no alto a palavra *Official* e em baixo o nome *Affonso Penna*. No alto do rectangulo a inscripção *Brazil-Correio* em linha recta e em baixo *Réis*, no plano dos angulos superiores, o numero 500 em baixo relevo e nas extremidades de uma faixa que guarnece inferiormente o circulo, a mesma inscripção 500.

700 réis — Oval tendo no alto uma taboleta rectangular com a palavra *Brazil* em alto relevo, do lado esquerdo a palavra *Correio* e do direito *Official*; em baixo, sobre uma faixa o nome *Affonso Penna* e nos angulos inferiores os numeros 700-700 em grossos algarismos em molduras rectangularares entre as quaes se lê a palavra *Réis*.

1.000 réis — Octogono encimado por uma taboleta com as palavras *Brazil-Correio* em baixo relevo e descando sobre uma outra taboleta estreita com o nome *Affonso Penna*; á direi' e á esquerda a palavra *Official*; nos angulos inferiores as palavras *Réis-Réis* e entre ellas o valor 1.000 em grossos algarismos.

2.000 réis — Nicho em cujas arcadas se leem as palavras *Brazil-Correio* em alto relevo e na base o nome *Affonso Penna*; quasi tangenciando o arco no seu ponto culminante a palavra *Official* em baixo relevo; e em pequenos rectangulos collocados nos angulos inferiores o valor 2.000-2.000 em alto relevo e entre elles a palavra *Réis*.

5.000 réis — Oval achatada tendo no alto a palavra *Official* e em baixo o nome *Affonso Penna* em caracteres fluissimos. Encima o oval uma taboleta rectangular com as palavras *Brazil-Correio*. No sentido das bissectrizes dos angulos inferiores leem-se as palavras *Réis-Réis* entre as quaes se destaca em grossos algarismos o valor 5.000 em alto relevo.

10.000 — Nicho ladeado por duas columnas que supportam uma taboleta com a palavra *Brazil* em baixo relevo; sobre a columna da esquerda está gravada a palavra *Correio* e sobre a da direita a palavra *Official*. As duas columnas assentam em um estreito rectangulo em que se lê o nome *Affonso Penna*. Nos angulos inferiores leem-se as

palavras Réis—Réis entre as quaes está um outro retângulo com o valor 10.000 em alto relevo.

Bilhete postal

Bilhete postal duplo de 100+100 réis (para o exterior). Formato e desenhos semelhantes aos do bilhete simples de 100 réis, já descripto no edital de 10 do corrente, com as seguintes modificações: cartão mais consistente, cor de rosa secco, com os dizeres: *Union postale universelle, République des Etats Unis du Brésil* em typo de phantasia e versal, dos quaes o segundo é impresso a branco sobre uma faixa commum, tendo entre as inscripções *Carte postale e Colé réservé à l'adresse*, de um lado as palavras *Avec réponse payée* e do outro *Réponse*.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria, 30 de outubro de 1906.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 25/64	15 1/4
» Pariz.....	\$618	\$628
» Hamburgo.....	\$704	\$776
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	3\$260
Libra esterlina, em moeda.....	—	15\$650
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$773

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	153\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$750
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Dito do Commercio, integr.....	188\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	25\$500
Dita Seguros Indemnizadora, c/ 40 %.....	45\$000
Dita Seguros Previdente, c/40 %	26\$000
Dita Tecidos Conflancia Industrial	200\$000
Dita Docas de Santos.....	316\$000
Debs. da Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	170\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	204\$000
Letras da Camara Municipal de S. Paulo.....	92\$000

Vendas por alvada

75 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro..... 133\$000
143\$310 em moeda portugueza. 304=

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu, 9\$200 por 10 kilos.

Assucar branco, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 160 a 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 110 réis por kilo.

Café, 6\$600 a 8\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Lycceu Municipal, estabelecido na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Geraes

Regulamento

CAPITULO I

Do lycceu, seu fim e organização

Art. 1.º O Lycceu Municipal, creado pela lei n. 145, de 26 de setembro de 1901, tem por fim ministrar a seus alumnos instrução e educação, preparando-os para a matricula nas escolas superiores da Republica e para o bacharelado em letras.

Art. 2.º O programma do lycceu comprehende:

- a) Um curso livre de preparatorios para exames parcelados;
- b) Um curso de humanidades modelado pelo Gymnasio Nacional, de perfeito accordo com o respectivo regulamento e programmas de estudos;
- c) Um curso preparatorio para a matricula no primeiro anno dos gymnasios.

Art. 3.º O curso gymnasial é identico ao do Gymnasio Nacional, cujo regulamento e programmas serão fielmente observados, e constará de seis annos comprehendendo as disciplinas seguintes: desenho, portuguez, litteratura, francez, inglez, allemão, latim, grego, mathematicas elementares, elementos de mecanica e de astronomia, physica e chimica, historia natural, geographia, especialmente do Brazil, historia, especialmente do Brazil, e logica.

Art. 4.º As disciplinas a que se refere o artigo antecedente, com o respectivo numero de horas de aulas por semana, serão distribuidas pelos seis annos de estudos da maneira seguinte:

ANNO	Disciplinas	Horas
1º ANNO	Arithm. 4 Geographia. 3 Portuguez. 3 Francez. 4 Desenho. 3 Inglez. 3 Latim. 3	17
2º ANNO	Algebra..... 3 Arithmetica) 4 Geographia. 3 Portuguez. 3 Francez. 4 Desenho. 3 Inglez. 3 Latim. 3	18
3º ANNO	Geometria..... 4 Algebra..... 3 Geographia. 2 Portuguez. 2 Francez. 2 Desenho. 3 Inglez. 3 Latim. 3	18
4º ANNO	Trigonometria..... 4 Geometria..... 3 Algebra..... 3 Portuguez. 2 Francez. 2 Desenho. 2 Inglez. 3 Allemão. 3 Latim. 3 Grego. 3 Historia..... 3	23
5º ANNO	Mec. e astr. 3 Inglez. 3 Allemão. 3 Latim. 3 Historia. 3 Phys. e Chim. 2 Litteratura. 2 Historia Nat. 2 Litteratura. 2 Historia Nat. 5 Logica..... 3	26
6º ANNO	Mathem..... 2 Geographia. 1 Francez. 1 Inglez. 1 Allemão. 1 Latim. 1 Grego. 2 Phys. e Chim. 2 His. do Brazil 3 Phys. e Chim. 3 Litteratura. 2 Historia Nat. 5 Logica..... 3	26

Art. 5.º No curso preparatorio para a matricula dos gymnasios, ensinar-se-ha: leitura, calligraphia, arithmetica e geometria elementares, noções de grammatica portugueza, de geographia, de historia patria, francez, dictado, lições de cousas, declamação, gymnastica e evoluções militares.

Art. 6.º Além das lições theoricas, farão os alumnos exercicios praticos, sob a direcção dos respectivos professores.

Art. 7.º Para o ensino das linguas vivas, serão de preferencia empregados methodos praticos, de maneira a habilitar os alumnos a manejar-as correctamente.

CAPITULO II

Da direcção e administração do lycceu

Art. 8.º A direcção technica e toda a administração ficam a cargo do director, tendo como auxiliares um secretario e outros funcionarios de sua escolha e confiança.

CAPITULO III

Anno lectivo e frequencia

Art. 9.º O anno lectivo será de oito mezes, de 1 de setembro a 30 de abril, findo os quaes terão logar os exames de 1ª época para os alumnos matriculados.

Os exames de admissão terão logar na quinzena de 16 a 31 de agosto; e os de 2ª época nos quinze dias anteriores á mesma quinzena (1 a 15 de agosto).

Art. 10. A frequencia dos alumnos será notada pelos professores em cadernetas especiaes de ponto diario, onde se registrarão com todo o cuidado as faltas e o aproveitamento; por meio de notas, de conformidade com o regimen do Gymnasio Nacional.

Art. 11. Será notada falta ao alumno que se retirar da aula sem licença.

Art. 12. A justificação das faltas dos alumnos será julgada pelo director.

Art. 13. Ao alumno que justificar suas faltas ás aulas ou trabalhos do mesmo dia será marcado um só ponto.

Art. 14. O alumno que der 40 faltas, ainda mesmo justificadas, durante o anno lectivo, perderá o anno. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso mereça por seu procedimento e applicação, a juizo do director.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

Art. 15. São feriados, além dos domingos e dias de festa e luto nacionaes, os dias do falecimento do director e de qualquer lente, o substituto ou professor, effectivo ou jubilado, o dia commemorativo da fundação do curso do lycceu e os de carnaval.

CAPITULO IV

Da disciplina escolar

Art. 16. O director, sempre presente á testa da administração e direcção do instituto, estabelecerá um regimento interno contendo preceitos disciplinares a proposito de especializados casos ou faltas observando os seguintes preceitos geraes:

- 1º, expressa prohibição do ingresso de pessoas estranhas ao estabelecimento, sem prévia licença do director;
- 2º, fidelidade e pontualidade no cumprimento dos deveres;
- 3º, urbanidade e polidez reciprocas no trato;
- 4º, respeito e obediencia aos mestres;
- 5º, prohibição absoluta do uso do alcool e do fumo;
- 6º, prohibição de qualquer occupação ou diversão que possa distrahir os alumnos dos seus trabalhos escolares;

Art. 17. Os meios disciplinares, sempre proporcionaes á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1º, notas más nas aulas;

2º, reprobção ou exclusão momentanea da aula;

3º, privação do recreio;

4º, reclusão do alumno em sala privada;

5º, privação de sahida aos internos;

6º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;

7º, exclusão do lyceu por dous a oito dias com ponto duplo.

8º, suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do instituto, nos casos de insubordinação, pardo ou pratica de actos immoraes.

Art. 18. As tres primeiras penas serão imostas pelos professores e as demais pelo director, procedendo-se a inquerito com relação á 8ª, com recurso necessario, no prazo de oito dias para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. Bi-mensalmente serão expedidos, pelo director, boletins de informações sobre o comportamento, aproveitamento e applicação dos alumnos.

CAPITULO V

Das recompensas

Art. 20. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1ª, boas notas;

2ª, permissão para sahidas do internato;

3ª, bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bi-mensaes, que se realizarão nos mezes de outubro, dezembro, fevereiro e abril;

4ª, premios dos já instituidos.

CAPITULO VI

Art. 21. O corpo docente será composto de tantos professores quantos forem necesarios para o funcionamento dos diversos cursos com as respectivas disciplinas.

Art. 22. Na escolha dos professores se terá em vista tão somente a capacidade tecnica e moral do escolhido.

Art. 23. A congregação se comporá de todos os professores do curso gymnasial e funcionará com a presença do metade e mais um, pelo menos, de seus membros, sob a presidencia do director.

Art. 24. As attribuições e funcionamento da congregação e dos professores se regularão pelo regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO VII

Condições da matricula

Art. 25. Os candidatos á matricula no primeiro anno do curso gymnasial deverão dirigir um requerimento ao director, no qual indicarão o nome, idade, residencia e naturalidade.

Art. 26. Os requerimentos para a matricula devem ser entregues dentro do prazo de 1 a 15 de agosto.

I

Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato, no maximo, 14 annos, para admissão no internato.

II

Atestado que prove haver sido vaccinado ou revaccinado dentro dos ultimos cinco annos passados e que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

III

Certificado de exame prévio do curso preparatorio, de conformidade com o disposto no art. 33 destes estatutos.

Art. 27. Para a matricula nos outros annos bastará que o alumno prove ter sido approved em todas as disciplinas do anno anterior, mediante certidão passada pelo secretario.

Art. 28. E' permittida a matricula em qualquer dos annos do curso, desde que o alumno, não matriculado, se mostre habilitado nas materias dos annos anteriores áquelle em que se deseja matricular, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Paragrapho unico. No caso do artigo antecedente, deverá o alumno apresentar igualmente todos os documentos exigidos para a matricula no primeiro anno, excepto o que se refere á prova de exame do curso preparatorio.

Art. 29. O instituto admite alumnos internos, semi-internos e externos, tanto para o curso gymnasial, como para o curso livre e o preparatorio.

Art. 30. As contribuições serão pagas adeantadamente, e por trimestre, e de accordo com a tabella annexa.

CAPITULO VIII

Art. 31. Encerradas as aulas, começarão os exames do curso gymnasial, que serão de promoções successivas e de maduroza.

Estes exames, chamados de 1ª época, occuparão a 1ª quinzena de setembro e haverá uma 2ª época na 2ª quinzena de agosto.

Paragrapho unico. Aos exames de 1ª época serão admittidos somente os alumnos matriculados.

Art. 32. As inscrições para os exames da 2ª época estarão abertas de 20 a 31 de julho.

A esses exames serão admittidos:

I

Os que na 1ª época não tiverem feito exame do anno ou de algumas das respectivas disciplinas.

II

Os reprovados na 1ª época somente em uma das materias do anno.

Art. 33. Aos exames de admissão, que se realizarão na 2ª quinzena de agosto, serão admittidos os candidatos á matricula no 1º anno, e os estranhos que pretenderem matricula em qualquer outro anno, observado neste caso o disposto no art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Paragrapho unico. Os exames de admissão ao 1º anno do curso gymnasial serão feitos perante uma commissão de tres professores, designada pelo director e constarão de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e as fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo do portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpetação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 34. Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, e de accordo com o disposto no art. 32, n. 1.

Art. 35. Em todos os exames, excepto o de desenho, que apenas constará de prova graphica, haverá provas escriptas e oraes e todos serão feitos de conformidade com as prescrições do regulamento do Gymnasio Nacional e nas épocas determinadas nestes estatutos.

Art. 36. Nos julgamentos de exames de promoções, deverá ser levada em consideração a conta do anno do alumno.

Art. 37. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo:—1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será approved plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a quo immediatamente se procederá; 3º, será approved com distincção o que for proposto por algum dos membros

da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de approved simplesmente. Haverá na approvação simples os grãos de 1 a 5 e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar em escala ascendente o merecimento das provas.

A approvação com distincção corresponderá a grão 10. A determinação do grão será objecto de uma nova votação.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 38. Em todos os casos em que forem omissoes estes estatutos, o instituto se regulará pelo regulamento do Gymnasio Nacional.

Muzambinho, 1 de setembro de 1906. — O director, Salathiel Ramos de Almeida.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE OUTUBRO DE 1906.

Aos 25 dias do mez de outubro do anno de 1906, na séde da sociedade Companhia Cervejaria Brahma, a rua Visconde de Sa-pucahy ns. 104 a 144, ás 3 horas da tarde,

reunidos 17 accionistas, representando, por si e por procurações, 23.338 acções, constantes do livro de presença e constitutivas de mais de dous terços do capital social,

o Sr. Joh. Künning, presidente interino da directoria da companhia, assumiu a presidencia e declarou que, estando reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital social, abria a assembléa. Em seguida aclamou presidente da assembléa o accionista Dr. Ulysses Vianna, o que foi approved unanimemente pelos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o Dr. Ulysses Vianna agradece a eleição e indica para secretarios os "Srs." Otto Thiel, como director e representante do *Brasilianische Dank für Deutschland* e Emilio Nielsen, indicações dessas quo, submettidas á assembléa, foram unanimemente approvedas pelos accionistas presentes. O Sr. presidente declara que constituem objecto de deliberações da assembléa:

1º, a eleição do conselho fiscal. O Sr. presidente expõe que, nos termos dos estatutos e do contracto celebrado com o Sr. George Maschke, para o exercicio das funções de presidente, nos termos da clausula 3ª do contracto por elle celebrado em data de 16 de novembro de 1905, e em segundo lugar, a eleição do conselho fiscal. O Sr. presidente expõe que, nos termos dos estatutos e do contracto celebrado com o Sr. George Maschke, para o exercicio das funções de presidente, e preciso que se realizem conjunctamente duas condições: 1ª, que o accionista apresentado seja idoneo e approved pela assembléa para esse fim constituida; 2ª, que a assembléa approve as clausulas do contracto para a substituição, o qual deve ser celebrado pela mesa da assembléa e submettido á approvação da mesma assembléa, e que, sem o concurso dessas duas condições, a continuação do Sr. George Maschke na presidencia da directoria é obrigatoria, salvo o caso de molestia provada, que o impossibilita de exercer as funções de presidente. Assim propunha á assembléa que fosse a mesa autorizada: 1º, a emitir parecer sobre a idoneidade do Sr. Joh. Künning, substituto apresentado pelo Sr. George Maschke para o exercicio da presidencia da directoria da companhia, nos termos da clausula 3ª do contracto de 16 de novembro de 1905; 2º, que caso fosse reconhecida a idoneidade, a ajustar as clausulas do contracto com o Sr. Joh. Künning, para o exercicio das funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma. Submettida á discussão a proposta do Sr. presidente, ninguem sobre ella pediu a

palavra. Submettida a votos, foi ella approvada. O Sr. presidente propõe que a assembleia suspenja os seus trabalhos por duas horas, para ser-lhe submettido o trabalho da mesa, o que foi unanimemente approved. Reaberta a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde, foram lidos pelo 1º secretario o seguinte parecer o a proposta do contracto a ser celebrado com o Sr. Joh. Künning:

«Senhores accionistas da Companhia Cervejaria Brahma!

A mesa da assembleia, hoje reunida, dos accionistas de vossa companhia, em vista dos estatutos o do contracto de 16 de novembro de 1905, celebrado com o Sr. Georg Maschke para o exercicio das funções de presidente da directoria da companhia, depois de examinar a proposta de sua substituição, feita pelo Sr. Georg Maschke de conformidade com a clausula 3ª do citado contracto de 16 de novembro de 1905, sentindo ser a companhia privada da continuação dos serviços do Sr. Georg Maschke, propõe a vossa approvação o seguinte:

1, que seja reconhecido idoneo o Sr. Joh. Künning, para ser o substituto do Sr. Georg Maschke nas funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma;

2, que seja approved o contracto ajustado entre a mesa da assembleia e o Sr. Joh. Künning para o exercicio das funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma;

3, que seja ampliado o prazo do contracto para tres annos, em lugar de ser até o dia 16 de novembro de 1908, como é prescripto na clausula 3ª do contracto celebrado com o Sr. Georg Maschke, e, fazendo esse contracto parte integrante dos estatutos, sejam os mesmos reformados na parte que prescreve que o contracto, que tem de ser celebrado para o fim da substituição do Sr. Georg Maschke, seja restricto ao prazo que resta para o integral implemento do referido contracto de 16 de novembro de 1905, para o que é competente a assembleia não só por estarem presentes accionistas representando mais de duas terças partes do capital social, como por ter sido isto expresso nos annuncios da respectiva convocação.»

O contracto ajustado entre a mesa da assembleia e o Sr. Joh. Künning é o seguinte: «Entre os abaixo assignados, de um lado Ulysses Vianna, Otto Theil, como directores do *Brasilianische Bank für Deutschland*, e Emilio Nielsen, presidente e secretario da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, autorizados pelos estatutos e pela mesma assembleia em sessão de hoje, e de outro lado Joh. Künning, é ajustado o seguinte contracto, cuja validade fica dependente da approvação, por parte da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma.

1. Joh. Künning exercera, em virtude do presente contracto, as funções de presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, com os direitos, attribuições e obrigações que são conferidos ao presidente pelos estatutos da mesma companhia.

2. O prazo deste contracto é de tres annos.

3. Joh. Künning obriga-se, por sua vez, a exercer o cargo de presidente pelo mencionado prazo de tres annos.

4. Seis mezes antes do vencimento deste contracto, elle deve ser denunciado ou por parte da Companhia Cervejaria Brahma, que neste caso será representada pelo conselho fiscal, ou por Joh. Künning, não tendo sido denunciado, no prazo mencionado, continuará em vigor sempre por mais um anno, de anno a anno.

5. Joh. Künning não se pôde ausentar do Brazil sem licença do conselho fiscal, nem por prazo maior de seis mezes. Durante a sua ausencia perceberá somente a porcenta-

gem sobre os lucros, em conformidade com a clausula 6ª de este contracto, deixando de receber os vencimentos mensaes.

6. Joh. Künning perceberá mensalmente os vencimentos de 3:000\$, além de uma porcentagem de 7% no primeiro anno, 9% no segundo e 10% no terceiro anno, sobre os lucros liquidos apurados nos termos do art. 43 dos estatutos em vigor.

7. Joh. Künning fornecerá mensalmente ao conselho fiscal um rolatorio por escripto sobre a marcha dos negocios da fabrica e todas as demais informações que lhe forem exigidas pelo conselho fiscal.

E, por estarem as partes de accordo, assignam o presente instrumento, que será fielmente cumprido por ambas as partes, como si publica escriptura fosse.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — Ulysses Vianna, presidente. — Otto Theil, 1º secretario. — Emilio Nielsen, 2º secretario. Joh. Künning.»

O Sr. presidente submette á discussão o parecer da mesa, conjuntamente com o projecto do contracto ajustado com o Sr. Joh. Künning, sendo pedidas explicações a respeito pelos accionistas Srs. Germano Thime e Pedro Genesis. Dadas essas explicações, foi encerrada a discussão, e o Sr. presidente declarou que ia ser submettido a votos parecer por accões representativas do capital, nos termos do art. 39 dos estatutos.

O Sr. presidente declarou que submettia a votos primeiramente o n. I do parecer, que reconhece a idoneidade do Sr. Joh. Künning para o exercicio das funções de presidente, como substituto do Sr. Georg Maschke, uma vez que, no caso de não ser approved o parecer, na parte referente á idoneidade do substituto, ficaria prejudicado o projecto do contracto. Os Srs. Georg Maschke e Joh. Künning declararam não tomar parte na votação.

Posto a votos o n. I do parecer da mesa e recolhidas as cedulas em numero de treze, foi approved por 800 votos, representativos de 20,220 accões. Submettido a votos o projecto do contracto e recolhidas as cedulas em numero de treze, foi approved por 800 votos, representativos de 20,220 accões. Posto finalmente a votos o n. III do parecer e recolhidas as cedulas em numero de treze, foi approved por 800 votos, representativos de 20,220 accões.

O Sr. presidente declara o Sr. Joh. Künning eleito presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com o contracto que acabava de ser approved. Foi em seguida apresentada pelos Srs. membros do conselho fiscal a seguinte

Moção

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, sentindo que o Sr. Georg Maschke deixe de continuar a prestar os seus serviços, como presidente da Companhia Cervejaria Brahma, pedem que seja inserido na acta um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo mesmo Sr. Georg Maschke dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — Ulysses Vianna. — Berth. Wahneldt. — Louis R. Gray. — Emilio Nielsen.

Submettida essa moção a votos pelo Sr. presidente, foi ella approved unanimemente pelos accionistas presentes. O Sr. Georg Maschke, pedindo, então, a palavra, declarou que agradecia, penhorado, os termos lisongeiros da moção que acabava de ser approved pela assembleia e aproveitava o ensejo para, por sua vez, agradecer tambem o valioso concurso prestado a elle, durante o tempo em que esteve á testa dos negocios da companhia, pelos seus collegas da directoria e conselho fiscal e por todos os empregados da companhia, e esperava que todos continuassem a prestar o seu concurso ao novo presidente Sr. Joh. Künning, para a cre-

cente prosperidade da Companhia Cervejaria Brahma. Por proposta do Sr. Georg Maschke é concedida pela assembleia permissoão ao Sr. John Künning para ser um dos directores da Companhia Vidraria «Santa Mariana» em Agua Branca, S. Paulo. O Sr. presidente declara que vai-se passar á 2ª parte da ordem do dia — eleição do conselho fiscal, e convida os Srs. accionistas a depositar as suas cedulas. Recolhidas e apuradas as cedulas, são eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Berth. Wahneldt com 917 votos, representativos de 23.177 accões; Dr. Ulysses Vianna com 901 votos, representativos de 22.747 accões; L. A. Gutschow com 901 votos, representativos de 22.747 accões; o Sr. Louis R. Gray com 891 votos, representativos de 22.497 accões. Foram eleitos supplementes os Srs. R. Maerklin com 921 votos, representativos de 23.277 accões; o Sr. Emilio Nielsen com 920 votos, representativos de 22.252 accões; o Sr. Julius Arp com 901 votos, representativos de 22.747 accões e o Sr. Max. Falck com 891 votos, representativos de 22.497 accões. O Sr. Hans Stoltz, como representante dos accionistas Srs. Herm. Stoltz & Comp., apresenta a seguinte

Indicação

A remuneração do conselho fiscal será de quatro por cento sobre os lucros liquidos annuaes, que será distribuida a aprazimento dos seus tres membros. A remuneração do delegado fiscal será marcada posteriormente.

Submettida á discussão a indicação e nenhum accionista sobre ella pedindo a palavra, foi submettida a votos e unanimemente approved, deixando de votar os membros eleitos do conselho fiscal que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, e lida, approved a assignada a presente acta, que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente, secretarios e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — Ulysses Vianna, presidente. — Otto Theil, 1º secretario. — Emilio Nielsen, 2º secretario. — Por procuração de Heinr. Haick, Theodor Wille & Comp. — Por procuração de F. Laisz, H. Stupakoff. — M. Häussler. — Anna Julia Preiss. — Joh. Haasis. — Rud. H. Richter. — Josephine Gertrude Friederici. — Brasilianische Bank für Deutschland. — Por procuração de Theil, por procuração de Paul Th. Fritz, Ernst Heins. — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., Hans Stoltz. — Por procuração de J. B. Kennehy, Louis R. Gray. — Louis R. Gray. — J. Arthur Wraubeck. — G. Maschke. — Por procuração do prof. Dr. Krause, D. Ilse Roeseler. — D. Susi Roeseler. — D. Emmy Boehm. — D. Frieda Lindemann. — D. Gertrud Maschke. — D. Dora Roeseler. — G. Maschke. — Joh. Künning. — Por procuração de Preiss Häussler & Comp., em liquidação, Emilio Nielsen. — P. Wolff. — Fritz Krug, por si e por cabeça de sua mulher e de seus cinco filhos menores. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., Berth. Wahneldt. — Berth. Wahneldt. — R. Rutowitsch. — A. Wendler. — Jos. Klepsch. — Germano Thime. — Pedro M. Genesis.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

O memorial descriptivo da patente de invenção para «Aperfeiçoamento em machinas actuadas pelo calor», publicada na edição de 28 do corrente, tem o n. 4.758 e não 4.753 como foi publicado. — S. Argollo.